



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 1518141**

(Processo Administrativo n.º 23369.0000180/2021-99)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (*Campus Restinga*), por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS, CEP 91791-508, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global por lote/grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para os itens 1 e 2, e de empreitada por preço unitário, para o item 3 e Grupo 1 (itens 4 a 7), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 03/12/2021, sexta-feira

**Horário:** 08:30

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação do **Serviço de Vigilância Patrimonial para o IFRS-Campus Restinga**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva / Monitorada / Rastreamento

PI: L2ORLP0100I

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
  - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de

- credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6.1 Por não se tratar, o objeto da licitação, de serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, consigna-se a vedação acima, situada no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, conforme art. 33, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação

de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1 Valor anual (unitário) e total do item, conforme o número de postos contratados;
  - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
    - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO; e
    - 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o

pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item/lote.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.1.1. O prazo para o licitante responder o Pregoeiro durante a negociação será de 15 (quinze) minutos. Se o licitante não responder neste prazo, entende-se que a negociação não obteve sucesso, procedendo com a aceitação da proposta vencedora, tal qual apresentada, desde que em valor igual ou inferior ao preço máximo aceitável.
- 7.26.1.2. O mesmo prazo acima se aplicará à negociação com o licitante melhor classificado que tiver apresentado lance superior ao preço máximo aceitável. Se o licitante não retornar ao Pregoeiro nesse prazo, ou não aceitar reduzir o valor da proposta ao nível aceitável (igual ou menor que o preço máximo aceitável), dá-se como fracassada a negociação,

recusa-se a proposta e reinicia-se a negociação, sucessivamente, com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação das propostas, aos quais se dará idêntico prazo para resposta: 15 (quinze) minutos.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a

parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, de nº RS 003993/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul (SINDESP/RS) e o Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços De Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos De Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus anexos e afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande Do Sul (SindiVigilantes do Sul), com abrangência territorial em Porto Alegre/RS;

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que

- está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no

mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.7.1 **Habilitação jurídica**
- 9.7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária

estrangeira em funcionamento no País; e

9.7.1.6 Ato de registro ou autorização para funcionamento vigente, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983, e comprovada comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado no qual o serviço será prestado.

9.7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

9.7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.7.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.7.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.7.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.3.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7.3.4 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.7.3.4.1 comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço

patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 9.7.3.4.2 comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 9.7.3.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do [Anexo VI](#), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.7.3.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e
- 9.7.3.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 9.7.4 Qualificação Técnica:

9.7.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) com rotinas de complexidade igual ou semelhante às exigidas no serviço licitado (comprovação mediante apresentação de termo de contrato e/ou de declaração do tomador dos serviços); e
- b) em número de postos equivalentes ao da

contratação.

- 9.7.4.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 9.7.4.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
  - 9.7.4.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.7.4.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  - 9.7.4.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.7.4.1.7 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.7.4.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7.4.2 Declaração de que instalará escritório na cidade de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a

partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017:

9.7.4.2.1 Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.7.4.2.2 No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá comprovar que a referida instalação física foi aprovada pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, mediante certificado de segurança, bem como, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução do serviço, deverá comprovar ainda:

- a) a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa;
- b) que contrata seguro de vida coletivo para seus empregados; e
- c) ter sob sua propriedade e responsabilidade as armas destinadas ao uso dos vigilantes.

9.7.4.3 Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983, na Portaria DPF nº 3.33/2012, devendo comprovar:

- a) deter autorização de funcionamento vigente;
- b) ter promovido comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;
- c) que seus diretores e demais empregados não têm antecedentes criminais registrados;
- d) que o capital integralizado não é inferior a 100.000 (cem mil) UFIR<sup>1</sup>; e
- e) que não é administrada ou de propriedade de estrangeiros.

9.7.4.4 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.7.4.4.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato

---

<sup>1</sup> A Unidade Fiscal de Referência é um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado, no ano 2000, foi de R\$ 1,06.

e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo sob Apêndice 2 do Termo de Referência.

- 9.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
  - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 A proposta deverá fazer expressa menção de total atendimento aos requisitos e especificações contidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital do Pregão, os quais vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, [Anexo I](#) deste Edital.

- 19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

- 20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o

- licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
  - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.6 não manter a proposta;
  - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
  - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 21.4.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

- decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, Porto Alegre/RS.
- 22.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.5 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/restinga/docs/licitacoes/>, e os autos do processo administrativo, instruído na forma eletrônica, permanecerão com vista franqueada aos interessados, bastando que os solicitem pelo e-mail [licitacao@restinga.ifrs.edu](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu).
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1 ANEXO I – Termo de Referência (e apêndices);

- 23.12.1.1. APÊNDICE 1 – Estudo Técnico Preliminar; e
  - a) APÊNDICE A – Mapa de Riscos
  - b) APÊNDICE B – Acordo de Medição de Resultados
  - c) APÊNDICE C – Planilha de Custos e Formação de Preços (preenchida pela Administração)
- 23.12.1.2. APÊNDICE 2 – Declaração de Pleno Conhecimento.
- 23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.12.3 ANEXO III – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.4 ANEXO IV – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 23.12.5 ANEXO V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; e
- 23.12.7 ANEXO VII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Serviço (editável)

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2021.

#### **Autoridade Competente do Setor de Licitações**

RUDINEI MULLER  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas  
Portarias nº 157/2020 e 223/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**ANEXO I**

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

**TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**  
Processo Administrativo n.º 23369.000180/2021-99

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do **Serviço de Vigilância Patrimonial para o IFRS - Campus Restinga**, conforme condições, quantidades e valores indicados na tabela abaixo, bem como demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
[1] Serviço de Vigilância Patrimonial	1	24015	<b>Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 06h às 18h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	1	R\$ 137.216,64
	2	24015	<b>Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	2	R\$ 169.242,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL:</b>						<b>R\$ 475.700,64</b>
VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO:						R\$ 39.641,72

- 1.1.1. o Valor Unitário Máximo Aceitável refere-se ao custo ANUAL de cada posto de vigilância contratado;
  - 1.1.2. o Valor Global Máximo Aceitável, corresponde ao somatório dos valores anuais estimados para posto, multiplicados pelos respectivos quantitativos (nº de postos) demandados; e
  - 1.1.3. o Valor Mensal Estimado para o Serviço, equivale ao valor estimado para cada parcela (mês) de prestação do serviço, composto por 1 (um) posto diurno e 2 (dois) postos noturnos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência,;
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato (vide [Apêndice 2](#) deste Termo de Referência).

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos na descrição dos requisitos da contratação, no Estudo Técnico Preliminar e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Atentar-se ao cumprimento das práticas de sustentabilidade socioambiental exigidas no Estudo Técnico Preliminar, de forma geral, bem como àquelas acrescentadas e como

obrigações da CONTRATADA por legislação específica, mesmo que eventualmente não prevista neste documento.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 7.1.1. Devido ao parcial retorno das atividades presenciais, solicita-se que os licitantes que optarem por realizar a vistoria entrem em contato com a área requisitante, para agendamento prévio da visita, pelo e-mail institucional [infraestrutura@restinga.ifrs.edu.br](mailto:infraestrutura@restinga.ifrs.edu.br), com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data desejada / de deslocamento até o *Campus Restinga*.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (vide [Apêndice 2](#) deste Termo de Referência).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A execução do objeto, seguirá a dinâmica descrita no Tópico 6, “Descrição da Solução”, do Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência, que inclui boas práticas, metodologia de execução e rotinas mínimas atribuídas aos serviços contratados.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada à 00h (zero hora) do dia 28/12/2021, terça-feira, na forma que segue descrita no ETP, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência.
- 8.3. Concluída a licitação, a assinatura do respectivo termo de contrato deve ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início da vigência prevista para a execução dos serviços, de forma possibilitar a preparação da CONTRATADA para o fiel cumprimento do contrato.
- 8.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do Campus Restinga do IFRS (órgão Contratante), sita à Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.
- 8.4.1. Quando requisitada, pela Contratante, a alteração ou inclusão de novo endereço para a prestação de parte ou da totalidade dos serviços, em caráter

temporário e/ou permanente, a CONTRATADA deverá respeitar a alteração, salvo quando a alteração tornar manifestamente inexecutável o contrato, o que precisará ser comprovado por meio de dados e documentos que comprovem que os valores contratados não são compatíveis com as novas condições de execução, especialmente quanto a eventuais alterações nos coeficientes de produtividade e custos com realocação da equipe e fornecimento de materiais exigidos.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, pormenorizadas em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência:

- 10.1.1. os requisitos da contratação, quanto à classificação do objeto, forma e vigência da contratação, à mão de obra empregada, os materiais necessários e aos critérios de sustentabilidade socioambiental aplicáveis;
- 10.1.2. a descrição da solução, especialmente quanto às atividades e rotinas exigidas; e
- 10.1.3. as condições do local de prestação dos serviços e a produtividade adotada.

## **11. UNIFORMES**

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência.

11.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção e apoio administrativo ou ao usuário;
  - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 12.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
  - 12.6.5. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
  - 12.6.6. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
  - 12.6.7. conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

- objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  - 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
  - 12.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
    - 12.13.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
    - 12.13.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
    - 12.13.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 13.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de

serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 13.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de Ofício, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica (e-mail), desde que por canais oficiais da instituição Contratante e da CONTRATADA, previamente designados para esse fim.
- 16.3.1. Dependendo da urgência ou necessidade de celeridade da informação, a comunicação poderá se dar via telefone, devendo, ainda assim, ser posteriormente registrada por escrito, com ciência de ambas as partes Contratantes.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á,

dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.1.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo, em caráter provisório (como substituto eventual, em caso de férias, licenças e outros afastamentos legais do empregado do residente) ou definitivo, em caso de demissão de funcionário dedicado exclusivamente ao contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente ao setor responsável pelo pagamento, dos documentos previstos no item 13.6 deste Termo de Referência, sempre que não for possível a esse setor a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

16.7.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador

CONTRATANTE;

- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
  - 16.7.3.6. comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, quando couber.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
  - 16.7.4.5. O desligamento de empregados residentes (dedicados exclusivamente à contratante) no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com a apresentação de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
  - 16.7.4.6. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.7.5. após a adimplimento das parcelas contratadas, em até 07 (sete) dias corridos:
- 16.7.5.1. folha de pagamento analítica, relativa ao mês de prestação do serviço, incluindo todos os funcionários alocados no período (residentes/exclusivos ou substitutos), na qual conste como tomador o órgão Contratante;

- 16.7.5.2. contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação do serviço, incluindo os recibos de pagamento do salário;
  - 16.7.5.3. comprovante de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) incluídos na planilha de custos, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
  - 16.7.5.4. Guia de Recolhimento do FGTS (Sefip-GRF), relativamente ao mês de prestação dos serviços, com comprovante do respectivo pagamento; e
  - 16.7.5.5. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) quitação das obrigações previdenciárias, relativamente ao mês anterior ao de prestação dos serviços, com comprovante do respectivo pagamento.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.8.1. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - 16.8.2. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
  - 16.8.3. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - 16.8.4. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não

- manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 16.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.18.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.17. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 16.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.23. A fiscalização técnica do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor de Execução e à chefia da área requisitante para que se apresente à autoridade responsável a solicitação formal de aditivo, para que se promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, pelo Fiscal Técnico, de acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste Termo de Referência, e na proposta, a partir de relação escrita apresentada a cada ato de entrega/fornecimento de materiais, da qual conste a data do fornecimento, os respectivos quantitativos e descrição (tipo, destinação/uso, marca, registros/certificações aplicáveis e prazo de validade) dos materiais entregues.
- 16.25. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.28. A gestão da execução do contrato será realizada, pela Contratante, na forma prevista no Capítulo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017, por meio de equipe formalmente designada e constituída de:
- 16.28.1. um Gestor de Execução do Contrato, titular;
- 16.28.2. chefia da área requisitante, na função de substituto do Gestor de Execução do Contrato;
- 16.28.3. Fiscalização Técnica, com um representante titular e um substituto;
- 16.28.4. Fiscalização Administrativa (exclusivamente nos contratos com dedicação

- exclusiva de mão de obra), com representante titular e seu substituto;
- 16.28.5. Fiscalização Setorial, quando por ventura a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas do mesmo órgão; e
- 16.28.6. Fiscalização pelo Público Usuário.
- 16.29. A gestão da execução do contrato deverá ser acompanhada também por representantes da CONTRATADA, cujos papéis e responsabilidades são:
- 16.29.1. o de Preposto, designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas; e
- 16.29.2. o de Gestor do Contrato, que representará a CONTRATADA, salvo quando impreterível a manifestação de seu representante legal, no atendimento a solicitações de esclarecimento, apresentação de documentos e formalização de procedimentos e atos atinentes à instrução de processo administrativo para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanção e extinção do contrato, dentre outros.
- 16.30. Os atores da CONTRATADA – preposto e gestor do contrato – devem ser formalmente designados pela empresa antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres a eles delegados em relação à execução do objeto.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto Estudo Técnico Preliminar, [Apêndice 1](#) deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previamente estabelecido entre as partes, do qual constarão os indicadores de qualidade e os padrões mínimos de desempenho esperados, de forma que os pagamentos possam ser adequados à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, observando-se o seguinte:
- 17.2.1. os indicadores de desempenho deverão considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados, prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas, e ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente

- coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos;
- 17.2.2. o resultado da avaliação pelo público usuário, seja mediante registros espontâneos ou pela aplicação, semestral, a fiscalização deverá realizar pesquisa de satisfação junto ao público usuário, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a fim de verificar o índice de satisfação e insatisfação referente aos serviços prestados;
  - 17.2.3. o nível de desconformidade aceitável na execução dos serviços, o qual, além do automático redimensionamento dos pagamentos, poderá ensejar penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, especialmente quando ultrapassado; e
  - 17.2.4. na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
  - 17.3.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.4. O processamento das glosas, estimadas pela planilha de custos ou IMR, não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.
- 17.5. São hipóteses de glosa (supressão/desconto unilateral nos pagamentos), não previstas no IMR e estimadas a partir da planilha de custos e formação de preços vigente para o contrato, as situações indicadas abaixo:
- 17.5.1. a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
  - 17.5.2. a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital, em atenção aos Acórdãos TCU–Plenário nº 3.037/2009 e TCU–2ª Câmara nº 387/2010, nº 1.696/2010 e nº 1.442/2010;
  - 17.5.3. equívocos no dimensionamento do quantitativo de recursos materiais inserido na proposta, caso se revelem superiores às necessidades da Administração e sejam detectados em momento ulterior à formalização do contrato e/ou execução da parcela, processando-se o pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente executados;
  - 17.5.4. as rubricas de benefícios mensais e diários (vale-transporte, do auxílio-alimentação e outros) e de adicionais de remuneração (como os percentuais de insalubridade, de periculosidade e de função gratificada),

- quando cotadas e não despendidas pela Contratada em razão de acordo expresso, coletivo ou individual, de trabalho – a exemplo do desconto do valor global pago a título de vale-transporte proporcionalmente aos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, conforme prevê a Orientação Normativa SLTI/MP nº 03/2014;
- 17.5.5. o valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987; e
- 17.5.6. custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual, de forma que:
- a) não tendo havido a incidência de custos com verbas rescisórias no primeiro ano de contratação, a parcela mensal devida a título de provisão para rescisão (módulo 3 da Planilha de Custos) seja, a partir da prorrogação da vigência contratual, reduzida a 10% (dez por cento) do valor originalmente cotado (respeitada a proporcional majoração de custos, levada a efeito por repactuação), equivalente à provisão dos 03 (três) dias acrescidos ao aviso prévio trabalhado e indenizado por ano de serviço sucessivo ao primeiro;
  - b) caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, essas rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma proporcional (Nota Técnica MP nº 652/2017), devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada no ato da revisão; e
  - c) não tendo havido, no primeiro ano de contratação, o dispêndio de quaisquer dos custos relativos à reposição do profissional ausente (módulo 4 da Planilha de Custos), se faça, para o ano seguinte, a proporcional supressão na incidência anual dos respectivos tipos de afastamentos não ocorridos.
- 17.5.7. Para aplicação das glosas previstas no item acima, apresentar-se-á, sob Termo de Recebimento Provisório, manifestação técnica da fiscalização da execução contratual da qual conste justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, de forma que a Contratada possa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, eventualmente impugná-las.
- 17.6. Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009–Plenário, 1.895/2011–Plenário e 2.365/2011–Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:
- 17.6.1. motivação para o deferimento do pedido da empresa, demonstrando-se o

- interesse público no acordo;
- 17.6.2. correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;
  - 17.6.3. dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito;
  - 17.6.4. celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento); e
  - 17.6.5. indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada faturamento futuro.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. A emissão de nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo da parcela (mês) de serviço executada, nos termos abaixo:

18.1.1. No prazo de até 7 (sete) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante o rol de documentos comprobatórios da quitação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias inerentes ao serviço prestado, relativamente ao período de execução da parcela, conforme detalhado no subitem 16.7.5 deste Termo de Referência

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e

com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 18.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
    - 18.8.3.1. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo deve ser encaminhado junto desta ao setor Financeiro do órgão Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de prestação do serviço.
  - 18.8.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá, ainda, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, reiterando à Contratada, por escrito, as solicitações de correção.
  - 18.8.5. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência/recebimento do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, a Contratada poderá

contestar o resultado aferido para os serviços ou, estando de acordo, apresentar a fatura/nota fiscal, no valor total indicado.

- 18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada parcela (mês) de execução do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

- prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (Tx) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

19.16. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços:

19.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.17. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 os contratos para execução indireta de serviços deverão conter cláusulas que:

19.17.1. estabeleçam que o pagamento mensal pela Contratante ocorrerá após a quitação (atestado pela equipe de gestão e fiscalização administrativa do contrato) da parcela executada e, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela Contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, podendo a Administração, em caso contrário, reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao adimplimento, até que seja regularizada a situação; e

19.17.2. prevejam a verificação pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional, à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido, aos depósitos do FGTS, e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

- 20.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de

- autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
  - 20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
  - 20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  - 20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos

ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.
- 21.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:
  - 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - 21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
  - 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As reajustações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajustação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

- referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 22.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 22.12. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta	03

	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.2. Declaração de que o licitante possui ou providenciará instalação física adequada na cidade sede da Administração contratante, Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da

vigência do contrato.

24.3.2.1. No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá comprovar que a referida instalação física foi aprovada pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, mediante certificado de segurança, bem como, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução do serviço, deverá comprovar ainda:

- a. a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa;
- b. que contrata seguro de vida coletivo para seus empregados; e
- c. ter sob sua propriedade e responsabilidade as armas destinadas ao uso dos vigilantes.

24.3.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983, na Portaria DPF nº 3.33/2012, devendo comprovar:

- a. deter autorização de funcionamento vigente;
- b. ter promovido comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;
- c. que seus diretores e demais empregados não têm antecedentes criminais registrados;
- d. que o capital integralizado não é inferior a 100.000 (cem mil) UFIR<sup>2</sup>; e
- e. que não é administrada ou de propriedade de estrangeiros.

24.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, vide [Apêndice 2](#).

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1.1. Valor Global Máximo Aceitável, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência; e

24.4.1.2. Valores unitários: correspondentes ao valor ANUAL de cada posto contratado, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

---

<sup>2</sup> A Unidade Fiscal de Referência é um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado, no ano 2000, foi de R\$ 1,06.

## **25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 475.700,64 (quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos)

## **26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade Orçamentária: 26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS;  
Unidade Administrativa de Serviços Gerais: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS;

Unidade Gestora: 158326 - INST.FED. RIO G. DO SUL/CAMPUS RESTINGA;

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de Trabalho: 170966;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva / Monitorada / Rastreamento;

Plano Interno: L2ORLP0100I;

Nota de Empenho: *(será indicada no contrato)*.

## **LISTA DE APÊNDICES**

[APÊNDICE 1](#) - Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo

[APÊNDICE A](#) - Mapa de Riscos;

[APÊNDICE B](#) - Acordo de Medição de Resultado; e

[APÊNDICE C](#) - Planilha de Custos e Formação de Preços (preenchida pela Administração para estimativa do custo da contratação).

[APÊNDICE 2](#) - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Prestação do Serviço.

Porto Alegre/RS, 16 de novembro de 2021.

**À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações.**

ELENISSE CAMACHO MEDEROS TORRES

Assistente em Administração - Siape 1941957

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

(designada sob Ordem de Serviço nº 21/2021/RESTINGA/IFRS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## APÊNDICE 1

(INTEGRA O TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O IFRS-CAMPUS RESTINGA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este estudo, realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, constituída, pelo Diretor-Geral do órgão, sob Ordem de Serviço nº 021/2021/RESTINGA/IFRS, visa à racionalização do atendimento à demanda formalizada sob protocolo eletrônico, convertido em processo administrativo, de nº 23369.000180/2021-99, e aborda:

- a [descrição da necessidade](#);
- a identificação da [área requisitante](#);
- a [descrição dos requisitos da contratação](#)  
quanto à [classificação do objeto e forma da contratação](#),  
quanto ao [prazo de vigência da contratação](#),  
quanto à [qualificação técnica da contratada](#),  
quanto à [mão de obra empregada](#),  
quanto aos [materiais necessários](#), e  
quanto aos [critérios de sustentabilidade socioambiental](#);
- o [levantamento de mercado](#);
- a justificativa e [descrição da solução](#) escolhida, incluindo  
a [metodologia de execução do serviço](#), e  
a indicação de [boas práticas em serviços de segurança privada](#);
- a justificativa para a [estimativa das quantidades a serem contratadas](#), incluindo  
detalhamento das [condições do local de prestação dos serviços](#);
- a [estimativa do valor da contratação](#);
- a [justificativa para o parcelamento ou não da solução](#);
- as [contratações correlatas e/ou interdependentes](#);
- o [alinhamento entre a contratação e o planejamento](#) do órgão;
- os [resultados pretendidos](#);
- as [providências a serem adotadas](#);
- os [possíveis impactos ambientais](#); e
- a [declaração de viabilidade](#) da contratação.

##### 1.1. Diretrizes que Norteiam o ETP

Norteiam o presente estudo, além daqueles diplomas normativos cujo conhecimento reputa-se como essencial aos agentes públicos envolvidos nos processo de planejamento da contratação de serviços em âmbito federal, os principais manuais, regulamentos, normas técnicas, instruções normativas, portarias, decretos e leis que impactam, direta ou indiretamente, o exercício das atividades identificadas como solução à demanda:

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), especialmente os artigos 170 e 225;
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

- [Lei Federal nº 7.102/1983](#), que sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- [Lei Federal nº 8.666/1993](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, exceto quanto aos artigos 89 a 108, revogados;
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#), dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- [Lei Federal nº 9.632/1998](#), dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- [Lei Federal nº 10.520/2002](#), que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- [Lei Federal nº 13.932/2019](#), que, entre outras medidas, extingue a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente quanto aos crimes e penas, processos e procedimentos judiciais;
- [Lei Complementar nº 123/2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#), que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações;
- [Decreto nº 9.507/2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- [Decreto Federal nº 6.514/2008](#), que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
- [Decreto Federal nº 9.507/2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- [Decreto Federal nº 9.745/2019](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo — FCPE;
- [Decreto Federal nº 89.056/1983](#), que regulamenta a Lei nº 7.102/1983, e "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências";
- [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- [Portaria DG/DPF Nº 3.233/2012](#), que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- [Portaria MMA nº 61/2008](#), que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas

compras públicas;

- [Portaria MEC nº 14.787/2014](#), que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;
- [Portaria MPOG nº 23/2015](#), que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- [Portaria MPDG nº 433/2018](#), que estabelece os os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto no 9.507/2018;
- [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019](#), que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- [Instrução Normativa SG/ME nº 40/2020](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Instrução Normativa SGD/ME nº 49/2020](#), altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Norma Regulamentadora nº 6, ME/SST, NR-06](#), que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- [Norma Regulamentadora nº 16, ME/SST, NR-16](#), que regulamenta as Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
- [Resolução CONAMA nº 401 de 04/2008](#), estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providência;
- [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(AGU\)](#), publicado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia Geral da União (CNS/DECOR/CGU/AGU);
- [Caderno de Logística relativo ao uso da Conta-Depósito Vinculada](#), publicado pelo Ministério da Economia;
- [Caderno de Logística relativo ao uso do Pagamento pelo Fato Gerador](#), publicado pelo Ministério da Economia;
- [Cadernos Técnicos e Valores Limites - 2019](#), publicado pelo Ministério da Economia;
- [Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023](#), de nº RS 003993/2021, firmada entre o

Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Segurança e Vigilância do RS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS; e

- [Decreto Municipal nº 21.096/2021/PMPA](#), que fixa a tarifa para o Transporte Coletivo por ônibus no município de Porto Alegre/RS.

## **1.2. Lista de Apêndices, Figuras, Quadros e Tabelas**

[Apêndice A - Mapa de Riscos](#)

[Apêndice B - Acordo de Medição de Resultados](#)

[Apêndice C - Planilha de Custos e Formação de Preço](#)

[Figura 1 - Área de Abrangência do Serviço](#)

[Quadro 1 - Análise Mercadológica](#)

[Quadro 2 - Composição da Solução](#)

[Tabela 1 - Composição de Uniforme e EPI \(por trabalhador\)](#)

[Tabela 2 - Equipamentos Empregados no Serviço](#)

[Tabela 3 - Quantidades Contratadas](#)

[Tabela 4 - Valor Estimado da Contratação](#)

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

De forma preventiva, e complementar à segurança pública, proteger o patrimônio público sob responsabilidade do IFRS - *Campus* Restinga de depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que representem dano ao erário, bem como a integridade das pessoas que frequentam a instituição, visando, com isso, assegurar o bom funcionamento do órgão e prover um ambiente seguro para todos os membros de sua comunidade interna – composta atualmente por cerca de 116 servidores, 15 colaboradores terceirizados e 1578 discentes – e população flutuante, que, em datas específicas, frequenta o estabelecimento.

## **3. ÁREA REQUISITANTE**

A demanda foi formalizada pela Coordenadoria de Infraestrutura do Campus Restinga, à qual compete, por delegação de competência da Direção de Administração, a que subordina-se, coordenar e supervisionar, no âmbito do campus, os serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral, e coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações, considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinada pelo IFRS.

## **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

### **4.1. Classificação do Objeto e Forma de Contratação**

Os serviços de segurança privada, prestados por empresas credenciadas pela Polícia Federal de forma orgânica (em proveito próprio, de seu patrimônio e pessoal) ou não (para outrem, pessoa jurídica ou física), em suas diferentes modalidades, correspondem, nos

termos do art. 3º, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, a serviços comuns<sup>3</sup>, que, a fim de assegurar o atendimento da necessidade organizacional manifestada, precisam ser ofertados de forma ininterrupta e eficiente, o que corrobora sua classificação também como serviços de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a operacionalização integral das atividades finalísticas deste órgão. No entanto, por envolverem atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta autarquia, enquadram-se nos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares à área de competência legal do órgão.

Dito isso, resta evidente a necessidade de que sejam executadas de forma indireta – tal qual previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e regulamentado pela Portaria MPDG nº 433/2018 –, pressupondo-se a formalização de um contrato administrativo (precedido, via de regra, de licitação) por meio do qual o Poder Público ajuste com um terceiro, pessoa jurídica de direito privado, a prestação dos serviços que atenderão às necessidades da Administração Pública, vedada qualquer relação entre os trabalhadores e Administração contratante que caracterize pessoalidade e subordinação, a fim de que a terceirização dos serviços não gere vínculo empregatício entre estes.

Contratos estes que, ao passo que visam suprir uma necessidade imediata e contínua deste órgão, cuja demanda não é variável, mas delimitada e descrita com base nas características da área física e população alvo dos serviços, devem, nos termos do art. 10º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ser executados na forma de empreitada por preço global<sup>4</sup>.

Essa contratação, no entanto, não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos - exceto à contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica e à contratação de serviço de brigada de incêndio, nos termos do item 9. do Anexo VI-A, da IN SEGES-MP no 05/2017 -, tampouco efetuada por meio de processo licitatório, ainda que específico para este objeto, compartilhado com os demais *campi* do IFRS - mesmo entre aqueles pertencentes à mesma região -, em atenção à recomendação exarada na Decisão no 154/2012-1a Câmara: “se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços quando o objeto da contratação se referir à prestação de serviços continuados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar no 154/96.”

Portanto, opina-se pela contratação da solução mediante licitação na modalidade Pregão Tradicional, na forma eletrônica, do tipo “menor preço”, em detrimento ao uso do Sistema de Registro de Preços, considerado antieconômico, posto que as atas resultantes tem vigência limitada a 12 (doze) meses, e não podem ser renovadas, aditadas ou reajustadas, implicando na desnecessária repetição anual do certame licitatório. Ressalta-se, no entanto, que este entendimento baseia-se na legislação vigente e jurisprudências atuais, podendo ser revisto quando da renovação dos contratos e/ou para contratações futuras, em caso de alteração substancial de seus fundamentos.

---

<sup>3</sup> Nos termos do inc. II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, considera-se serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.

<sup>4</sup> Prevista no art. 10, inc. II, alínea ‘a’ da Lei nº 8.666/1993, refere-se a quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total, regime vocacionado, a rigor, para as contratações nas quais a demanda não é variável, ficando a execução do serviço integralmente sob responsabilidade da contratada, cuja remuneração se dará, por valor certo e condizente com a quantidade predeterminada, conforme ele execute as parcelas/unidades do serviço, no tempo/frequência previsto no cronograma.

## 4.2. Prazo de Vigência da Contratação

Admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se, em atenção ao disposto no Anexo IX da IN Seges/MPDG nº 05/2017, restar comprovado no processo administrativo:

- I. o interesse da Administração na prestação do serviço, de natureza contínua e essencial à consecução de sua missão institucional, justificando a renovação da contratação;
- II. a regular execução do contrato, atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Administrativa;
- III. a vantajosidade econômica da renovação deste contrato para a Administração;
- IV. o expresse interesse da contratada na prorrogação do prazo de prestação dos serviços; e
- V. a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Isto posto, considerando-se que a vigência do atual contrato de prestação de serviço com essa mesma finalidade expira às 24h (vinte e quatro horas) do dia 27/12/2021, a fim de evitar a interrupção do serviço, os serviços ora contratados deverão iniciar à 00h (zero hora) do dia 28/12/2021, terça-feira.

## 4.3. Qualificação Técnica da Contratada

Em atenção ao disposto na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983, e a Portaria DPF nº 3.33/2012, somente são consideradas aptas e autorizadas à execução dos serviços de segurança privada, as empresas que comprovarem:

- a. deter autorização de funcionamento vigente;
- b. ter promovido comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;
- c. que seus diretores e demais empregados não têm antecedentes criminais registrados;
- d. que o capital integralizado não é inferior a 100.000 (cem mil) UFIR<sup>5</sup>; e
- e. que não é administrada ou de propriedade de estrangeiros.

Outrossim, é indispensável que a empresa especializada detenha capacidade técnico-operacional para a execução de serviço de mesma complexidade e para gestão da mão de obra exigida ao atendimento da necessidade organizacional expressa, devendo comprovar:

- I. possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, mediante certificado de segurança;
- II. a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa;
- III. que contrata seguro de vida coletivo para seus empregados; e
- IV. ter sob sua propriedade e responsabilidade as armas destinadas ao uso dos vigilantes.

---

<sup>5</sup> A Unidade Fiscal de Referência é um fator de correção, principalmente para os impostos. Foi extinta pela Medida Provisória nº 2.095/76, de 13 de junho de 2001. O último valor fixado, no ano 2000, foi de R\$ 1,06.

Ademais, a fim de comprovar a qualificação técnico-profissional de sua força de trabalho, as empresas especializadas em segurança privada deverão comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

#### **4.4. Mão de Obra Empregada**

Inicialmente, convém ressaltar que a atividade de vigilância (CBO 5173-30) não se confunde com as atividades de porteiro, vigia e afins (CBOs da família 5174), as quais, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Os vigilantes, por sua vez, nos termos da CBO, vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

A prestação do serviço de vigilância, portanto, deverá ser executada por profissionais especificamente contratados para a função de Vigilante (CBO 5173-30) e devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal, onde comprovarão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;
- V. ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- VI. não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

É assegurado ao vigilante:

- a. uniforme especial aprovado pelo Ministério da Justiça, a expensas do empregador;
- b. porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local de trabalho;
- c. prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância; e
- d. seguro de vida em grupo, feito pelo empregador.

Pelo permissivo legal, no caso da contratação de vigilantes, o administrador pode fazer uso de todos os recursos disponíveis para verificar a idoneidade do candidato sem incorrer nos limites da discriminação proibitiva da Constituição Federal, desde exames físicos, mental e psicológico, realizados por profissionais da medicina humana, até a pesquisa de antecedentes

criminais, patrimonial, investigação social e profissional.

A contratada deverá comprovar que os vigilantes alocados na execução do serviço, além de habilitados para o exercício da profissão, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, e da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, detém experiência mínima de 6 (seis) meses na atividade, bem como conhecimentos básicos em Primeiros Socorros, Prevenção e Combate a Incêndios, Legislação Aplicada; Relações Humanas no Trabalho; Direitos Humanos e Informática.

Ademais, importa que sejam selecionados por demonstrarem as habilidades e atitudes necessárias para relacionar-se com servidores e público em geral, tais como facilidade de comunicação e interação social, boa argumentação verbal e escrita, organização, agilidade e disposição para o trabalho, autodomínio, discricção e sigilo, espírito de equipe, respeito e polidez no trato com o público.

É também essencial que esses profissionais sejam constantemente e orientados por uma supervisão atuante e experiente, capacitada para dar-lhes suporte técnico e lidar, eficientemente, com situações de potencial desvio de conduta, a qual não necessariamente precisa estar presente em tempo integral no local de trabalho, mas estar disponível e rotineiramente acompanhá-lo.

#### 4.5. Materiais Necessários

Para a consecução dos resultados esperados com os serviços de vigilância/segurança privada, que serão executados sob o regime de empreitada por preço global e desempenhados por profissionais dedicados exclusivamente ao órgão contratante, cabe à Administração descrever os materiais exigidos, considerados indispensáveis à execução dessas atividades – como uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, máquinas, ferramentas, utensílios, etc. –, prevendo a quantidade e periodicidade mínimas de fornecimento para cada um desses materiais.

##### 4.5.1. Insumos à Mão de Obra

Visando resguardar o bem-estar, a saúde e a segurança física dos profissionais alocados na execução dos serviços de vigilância, abaixo constam o rol de itens exigidos para a composição do uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de uso obrigatório, os quais deverão ser fornecidos, no mínimo, nas quantidades e respectivas periodicidades de fornecimento indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 1 - Composição de Uniforme e EPI (por trabalhador)**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DEMANDADA	NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO
<b>Agasalho</b> pesado, tipo jaqueta/japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/removível, fechamento frontal, forrada/acolchoada, em material térmico e impermeável (ex.: poliamida com resina).	peça	1	bienal
<b>Apito</b> profissional cromado com fiel	unidade	1	trienal
<b>Boné</b>	unidade	2	anual
<b>Calça social comprida</b> , com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	peça	2	anual
<b>Camisa social mangas curtas</b> em microfibra, na cor usual da empresa	peça	3	anual
<b>Camisa social mangas longas</b> em microfibra, na cor usual da empresa	peça	3	anual

<b>Capa de chuva</b> na cor preta super leve e confortável, em tecido pvc que o torna totalmente impermeável.	peça	4	anual
<b>Capa para colete balístico</b>	unidade	2	anual
<b>Cinto vestuário</b>	peça	2	anual
[Relógio Ponto] <b>Crachá de Identificação</b> (compatível com relógio ponto, p/ leitura por aproximação) - Deve conter nome, tipo sanguíneo e função (incluindo equipe em que atua).	unidade	2	anual
<b>Máscara descartável PFF2</b>	unidade	72	anual
<b>Sapato de segurança</b> , em couro, cor preta com solado em PU.	par	2	anual

Fonte: Elaboração própria.

Todos os materiais devem ser disponibilizados pela contratada diretamente aos funcionários no primeiro dia de trabalho (ou em até uma semana do início do contrato, caso necessário ajustes nos tamanhos), apresentar-se em perfeitas condições de uso, e, quando couber, ter sido previamente certificados pelas agências reguladoras de qualidade (Anvisa, Inmetro, entre outras) ou aprovados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme art. 79, inc. II, do Decreto nº 9.745/2019. Outrossim, esses materiais devem ser repostos sempre que necessário, de forma a manter a quantidade e qualidade exigidas para garantir a identificação e proteção dos trabalhadores.

Tratando-se de itens de uso particular, a salvaguarda e conservação desses deve ficar sob responsabilidade individual dos funcionários, o que não exime a contratada de substituí-los periodicamente, por conta do prazo de validade (tempo de resistência/eficácia do material, independentemente do uso) e desgaste natural (deterioração/esgotamento da capacidade de proteção oferecida pelo produto) das peças de vestuário e do EPI, ou mesmo de danos acidentais que inviabilizem seu uso e abreviam sua vida útil, estimada, conforme os cuidados dispensados à manutenção e guarda desses e a severidade do ambiente, em até:

- 5 dias para máscara descartável PFF2;
- 90 dias para capa de chuva;
- 6 meses para crachá de Identificação e sapatos ocupacionais/de segurança;
- 1 ano para boné, vestimentas comuns/leves de uso diário (calça, camisas, etc.), capa para colete balístico e cinto tático;
- 2 anos para agasalho pesado, tipo jaqueta/japona; e
- 3 anos para apito profissional.

A contratada poderá optar pelo fornecimento de itens de uniforme de tipo, quantidade e qualidade superiores aos descritos na tabela acima, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa (ou de empresas parceiras) e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, bem como de equipamentos de proteção individual adicionais, além daqueles listados acima, se assim definido pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da empresa, a fim de assegurar a integridade dos trabalhadores, ciente de que esses itens adicionais não serão pagos pela contratante e tampouco poderão ser cobrados dos funcionários, salvo quando o empregado os danificar por irresponsabilidade na salvaguarda e conservação desses, posto que constituem obrigação da empresa, conforme estabelecido no art. 166 da CLT e na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), ciente de que o custo relacionado a isso não serão pagos pela contratante e tampouco poderão ser cobrados dos funcionários, conforme art. 456-A da CLT e Precedente Normativo TST nº 115, posto que constituem obrigação e, por conseguinte, despesa da empresa.

Poderá a contratada fornecer peças de uniformes diferentes das utilizadas neste Estudo Técnico Preliminar, desde que previstas nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula septuagésima oitava da [Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023](#) e estejam em conformidade com os demais normativos legais.

A empresa fica proibida de descontar dos salários dos funcionários, ou cobra-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou equipamentos que lhe forem arrebatados, comprovadamente, por ação criminal, no local, no horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente, não se aplicando esta previsão nos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa quanto a guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

Ademais, conforme parágrafo 8º da cláusula septuagésima oitava da [Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023](#), consigna-se para todos os fins legais que as peças do uniforme que os vigilantes não podem usar em vias públicas são, tão somente o (i) apito com cordão, (ii) o emblema da empresa, e a (iii) plaqueta de identificação do vigilante. Portanto, as demais peças do uniforme, identificadas nos parágrafos segundo e terceiro dessa mesma cláusula, podem ser usadas no percurso casa/local de trabalho e vice-versa.

#### 4.5.2. Insumos aos Serviços

Para a realização dos serviços de vigilância, exige-se da contratada a disponibilização dos equipamentos de proteção coletiva, máquinas e ferramentas relacionados nas tabelas abaixo, nas respectivas quantidades e periodicidades de fornecimento, posto que estimadas como o mínimo suficiente para a satisfatória execução das atividades inerentes aos serviços contratados:

**Tabela 2 - Equipamentos Empregados no Serviço**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DEMANDADA	NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO
<b>Algema</b>	unidade	2	decenal
<b>Bastão policial</b> , Tipo Tonfa, Em Polímero de Alta Resistência, Comprimento min: 58 Cm	unidade	2	trienal
<b>Cinto tático</b> com coldre, porta munição, porta lanterna e regulagem com velcro.	peça	2	trienal
<b>Cofre</b> para a guarda de armas e munições (a ser instalado nas dependências da contratante). Com capacidade mínima para guarda de dois revólveres e 50 munições.	unidade	1	decenal
<b>Colete balístico nível II-A</b> , ou superior, executivo/dissimulado	unidade	2	quinquenal
<b>Fone de Ouvido</b> com Microfone e PTT	unidade	2	trienal
<b>Kit bastão de ronda</b> . Composição do kit: 01 leitor usb, 01 estojo, 01 cabo usb, 06 buttons (pontos de ronda), software com manual de operação e configuração.	unidade	1	trienal
<b>Lanterna tática</b> compacta 900 lumens ou superior, máximo 12 cm de comprimento	unidade	2	trienal
<b>Livro de ocorrências</b> , tipo atas, sem margens, folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura.	unidade	1	anual
<b>Munição/projétil calibre .38mm</b> , compatível com armamento disponível	unidade	24	bienal
<b>Porta algemas</b>	unidade	2	trienal

<b>Porta tonfa/cassetete</b>	unidade	2	trienal
<b>Rádio comunicador</b> portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 4km. Banda uhf 400 - 470 Mhz. Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas com carregador.	unidade	2	quinquenal
<b>Relógio Ponto</b> - Equipamento Biométrico, ou que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis), com sistema impressor de comprovante e software de gestão de mão de obra integrado (de preferência que possibilite o gerenciamento de informações de usuários, emissão de relatórios, elaboração de escala de trabalho, comunicação entre gerentes, funcionários e equipes), incluindo instalação da máquina e do software e treinamento para uso de ambos.	unidade	1	quinquenal
[Relógio Ponto] <b>Bobina Térmica</b> compatível com o maquinário fornecido, aprox. 150m por bobina.	caixa c/ 4 un.	1	anual
[Relógio Ponto] <b>Nobreak</b> compatível com o maquinário fornecido, com autonomia mínima de 1 hora, bivolt.	unidade	1	quinquenal
<b>Revólver calibre .38</b> , comprimento do cano de 5 a 6 polegadas, capacidade de 6 a 7 tiros.	unidade	2	decenal

**Fonte:** Elaboração própria.

Sendo de responsabilidade da contratada a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos por ela fornecidos, estão incluídos na tabela acima também os custos contratuais relativos ao fornecimento de insumos para a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de trabalho disponibilizados, cuja falta lhes prive de eficácia e/ou qualidade.

Por se tratarem de utensílios de uso comum a toda a equipe de vigilância, a salvaguarda e conservação desses itens ficará sob responsabilidade dos próprios funcionários, a quem o órgão contratante cederá espaço individualizado e apropriado para o armazenamento de materiais, os quais deverão ser disponibilizados, desde o início do contrato, em embalagem contendo as características básicas do produto, selo de registro e aprovação pelo InMetro, e, quando aplicável, seus níveis de eficiência energética e segurança, bem como ser repostos sempre que esgotarem-se ou perderem a serventia em razão do próprio uso/desgaste natural, obsolescência e/ou danos acidentais que impeçam sua correta utilização, conforme periodicidade de fornecimento prevista na tabela acima.

#### 4.6. Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Licitação sustentável, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), “é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos”, um conceito que “perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos”, revelando ao gestor público a necessidade de questionar-se, na tomada de decisão, quanto à real necessidade de consumo que se apresenta diante dele, o ciclo de vida dos produtos/serviços demandados, importantes para avaliação da economicidade e conveniência da contratação, a possibilidade de aproveitamento (reuso ou redimensionamento), no atendimento à demanda, de recursos (insumos e serviços) pré existentes/disponíveis no órgão e/ou excedentes em outros órgãos (provenientes de desfazimento/doação ou cessão temporária).

Com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável o “foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o

meio ambiente”, pois reitera-se a obrigação do gestor público de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, incluída na Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 12.349/2010, ou seja, passa a ser regra o uso das licitações/compras públicas como “instrumento de viabilização de políticas públicas”, devendo ser justificadas as licitações/compras públicas que não priorizem a contratação de empresas engajadas com a sustentabilidade em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Conquanto o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012 expresse a obrigação de adotar-se “critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios”, seu Parágrafo Único deixa clara a necessidade de se justificar nos autos a “adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada” a determinados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental, em especial quando gerarem uma maior restrição à competitividade do certame e um dispêndio financeiro maior do que o ‘normal’. Com efeito, no contexto mais amplo da gestão estratégica, o planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, a partir da pesquisa de mercado e de inovações em serviços, bens e obras, incluindo-se, de modo claro e objetivo, critérios de sustentabilidade que possam ser efetivamente atendidos e comprovados por meio de certificações, amostras, laudos técnicos, etc.

Dizer que uma empresa tem responsabilidade socioambiental, portanto, significa que ela demonstra, em suas ações, não só respeitar as obrigações legais e econômicas como também responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem-estar geral, buscando gerar empregos e utilizar mão de obra local, por exemplo; não se trata de fazer filantropia ou mera assistência social, trata-se do comprometimento com um processo de melhoria contínua em relação a seus funcionários, à comunidade e aos parceiros de negócios, com foco em um crescimento sustentável para economia, o meio-ambiente e a sociedade em que está inserida. Prezar pela contratação de empresas que assumam uma postura sustentável – visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos –, portanto, vai ao encontro dos próprios objetivos e responsabilidade social assumidos pelo IFRS desde sua criação.

É com esse intuito, também, que, observado o valor da contratação, por item, se possível, utilizar-se-á nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerado medida de promoção da sustentabilidade socioambiental, vez que fomenta o empreendedorismo e o desenvolvimento sócio-econômico local.

Outrossim, as empresas contratadas deverão adotar na execução dos serviços, quando couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010. Neste sentido, seguindo as orientações do [Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial](#), publicado pelo Ministério do Planejamento, visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, no Termo de Referência da contratação e/ou na Minuta do Termo de Contrato, exigir-se-á da contratada que:

- a. deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o acordo de nível de serviço, materializado em um Instrumento de Medição de Resultados, a

- fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;
- b. a contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
  - c. é de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;
  - d. são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
  - e. é responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes;
  - f. é dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
  - g. é obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
  - h. a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
  - i. a contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
  - j. só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de controle da Poluição por Veículos automotores (PROconVe)/Programa de controle da Poluição do ar por motocicletas e Veículos Similares (PRomoT) e movidos a biocombustível; e
  - k. a contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>6</sup> que compila dados do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Economia, da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, e do Fórum de Segurança Pública (FBSP), o mercado formal de segurança privada no Brasil, regulado e fiscalizado pela Polícia Federal, é composto atualmente por 2.471 empresas especializadas e assim denominadas as pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação, mediante contratação – e 1.154 empresas possuidoras de serviço orgânico de segurança – aquelas autorizadas a constituírem um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de

<sup>6</sup> Anuário de Segurança Pública. **Fórum de Segurança**, Rio de Janeiro, 15 de jul. de 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 25 de out. de 2021.

valores, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/1983 –, das quais aproximadamente 16% no Sul do país.

Nesse meio, a **vigilância patrimonial**<sup>7</sup> é que mais contribui para a segurança urbana, “facilitando e complementando o trabalho dos operadores da segurança pública”, especialmente na prevenção de crimes contra o patrimônio, e, talvez por isso, a atividade mais presente no mercado: 99,1% das empresas com segurança orgânica dispõem apenas dessa atividade e, dentre as empresas especializadas, 45,32% operam exclusivamente na proteção patrimonial, 45,12% são estabelecimentos que, além de vigilância patrimonial, têm autorização para exercer uma ou mais dentre as atividades de segurança privada regulamentadas pela Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 (escolta armada, segurança pessoal e transporte de valores), e apenas 9,6% oferecem exclusivamente cursos de formação.

Com o objetivo de controlar os riscos e prevenir incidentes que representem prejuízo à integridade do patrimônio (instalações prediais, veículos, equipamentos, materiais, informações, etc.) de um organização, bem como à incolumidade das pessoas que nela se encontram, na prática, o serviço de vigilância patrimonial abrange uma gama de ações e tecnologias que podem ser aplicadas de forma individual ou integrada, dentre as quais destaca-se: a prevenção e o combate a incêndios; o controle de acesso (vigia/portaria), remoto ou presencial; a vigilância eletrônica/monitorada de imagens (CFTV) e alarmes/sensores de presença; o patrulhamento preventivo, caracterizado pela utilização de veículos motorizados para realização de rondas no entorno da propriedade protegida, de forma periódica e sistemática; e a vigilância ostensiva, armada ou não, exercida no interior do estabelecimento contratante, em postos fixos, dos quais os profissionais não devem se afastar, salvo para a realização de rondas, sob pena de perder o domínio sob a área protegida.

Isto posto, no quadro abaixo, esmiúça-se as soluções de contratação identificadas no mercado, a fim de, sob suas perspectivas positivas e restritivas, identificar a mais viável e vantajosa ao atendimento da necessidade da Administração:

**Quadro 1 - Análise Mercadológica**

SOLUÇÃO	PERSPECTIVAS POSITIVAS	PERSPECTIVAS RESTRITIVAS
Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada, prestada de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados), em postos fixos consecutivos (diurno e noturno), envolvendo 2 (dois) vigilantes cada, na escala 12x36, utilizando-se da infraestrutura de monitoramento	1) O serviço contratado será prestados por empresa especializada, com know-how para gestão e operacionalização desses, com mão-de-obra qualificada; 2) Os colaboradores da empresa ficarão à disposição para a Administração durante toda parte do horário de funcionamento do órgão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo fim de semana e feriados; 3) A contratada se responsabiliza por eventuais danos que aconteçam ao patrimônio do órgão em decorrência da prestação dos serviços; 4) Dispensa custos processuais com a aquisição dos diferentes insumos	1) A administração precisa estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos que permitam uma precisa avaliação dos serviços contratados, por meio da fiscalização técnica; 2) Necessidade de acurado acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, devendo o órgão designar servidores capacitados para fazê-lo por meio da fiscalização administrativa do contrato, mitigando riscos inerentes à contratação de serviços com mão de obra dedicada, haja vista sua responsabilidade subsidiária para com esses trabalhadores; 3) Gera dependência excessiva da

<sup>7</sup> Nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, é a atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

<p>eletrônico (CFTV) preexistente, bem como do serviços de recepção (disponível durante todo o horário de expediente do órgão), como ferramentas de apoio para controle do espaço interno, do perímetro das edificações e dos demais acessos.</p>	<p>(uniformes, EPIs, eventuais insumos, equipamentos e utensílios) necessários à execução dos serviços, implicando em economia indireta à contratante; 5) Solução em análise conta com base mercadológica instalada significativa, pois identifica-se diversos fornecedores que ofertam, nestas condições, o serviço.</p>	<p>organização com relação à solução, com conseqüente elevação do custo de manutenção da solução ou descontinuidade de fornecimento (em caso de a contratada ficar impossibilitada de continuar suas operações).</p>
<p>Contratação de empresa especializada para a prestação contínua do serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, armada, em posto fixo, em regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, das 8h às 17h48, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante, utilizando-se da infraestrutura de monitoramento eletrônico (CFTV) preexistente, bem como do serviços de recepção (disponível durante todo o horário de expediente do órgão), como ferramentas de apoio para controle do espaço interno, do perímetro das edificações e dos demais acessos.</p>	<p>1) O serviço contratado será prestados por empresa especializada, com “know-how” para gestão e operacionalização desses, com mão-de-obra qualificada; 2) Os colaboradores da empresa ficarão à disposição para a Administração durante a maior parte do horário de funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira; 3) A contratada se responsabiliza por eventuais danos que aconteçam ao patrimônio do órgão em decorrência da prestação dos serviços; 4) Dispensa custos processuais com a aquisição dos diferentes insumos (uniformes, EPIs, eventuais insumos, equipamentos e utensílios) necessários à execução dos serviços, implicando em economia indireta à contratante; e 5) Solução em análise conta com base mercadológica instalada significativa, pois identifica-se diversos fornecedores que ofertam, nestas condições, o serviço.</p>	<p>1) A administração precisa estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos que permitam uma precisa avaliação dos serviços contratados, por meio da fiscalização técnica; 2) Necessidade de acurado acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, devendo o órgão designar servidores capacitados para fazê-lo por meio da fiscalização administrativa do contrato, mitigando riscos inerentes à contratação de serviços com mão de obra dedicada, haja vista sua responsabilidade subsidiária para com esses trabalhadores; 3) Gera dependência excessiva da organização com relação à solução, com conseqüente elevação do custo de manutenção da solução ou descontinuidade de fornecimento (em caso de a contratada ficar impossibilitada de continuar suas operações); e 4) A instituição ficará desprotegida no turno da noite e, nos finais de semana e feriados, também durante o dia.</p>
<p>Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de vigilância patrimonial, integrando o patrulhamento preventivo, diurno e noturno, prestado continuamente, 7 dias por semana (de segunda-feira a domingo inclusive feriados), ao monitoramento eletrônico (remoto) de sistema de alarme (fornecido em comodato, incluída a instalação e</p>	<p>1) O serviço contratado será prestados por empresa especializada, com “know-how” para gestão e operacionalização desses, com mão-de-obra qualificada; 2) Não exige a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que simplifica o acompanhamento da execução contratual, especialmente no que tange à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada; 3) A contratada se responsabiliza por eventuais danos que aconteçam ao patrimônio do órgão em decorrência</p>	<p>1) A administração precisa estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos que permitam uma precisa avaliação dos serviços contratados, por meio da fiscalização técnica; 2) Gera dependência excessiva da organização com relação à solução, com conseqüente elevação do custo de manutenção da solução ou descontinuidade de fornecimento (em caso de a contratada ficar impossibilitada de continuar suas operações); 3) Havendo incompatibilidade entre o CFTV disponível no órgão e os sistemas utilizados pela contratada, pode, senão inviabilizar, encarecer o serviço, vez</p>

<p>manutenção) e do CFTV preexistente no órgão, utilizando-se do serviço de recepção (disponível durante todo o horário de expediente do órgão) como única ferramenta de controle de acessos ao órgão.</p>	<p>da prestação dos serviços; 4) Dispensa custos processuais com a aquisição dos diferentes insumos (uniformes, EPIs, eventuais insumos, equipamentos e utensílios) necessários à execução dos serviços, implicando em economia indireta à contratante; 5) Os custos com materiais envolvidos no serviço podem ser reduzidos pela pré-existência de circuito interno de TV no órgão; e 6) Solução em análise conta com base mercadológica instalada significativa, pois identifica-se diversos fornecedores que ofertam, nestas condições, o serviço.</p>	<p>que a IN 05/2017 veda a licitação para contratação de serviços de instalação, manutenção e/ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica sem a respectiva prestação do serviço de monitoramento; 4) Fornece um menor grau de segurança comparado com o serviço de vigilância patrimonial ostensiva, em postos fixos, posto que ao monitoramento eletrônico responsabiliza-se somente pela checagem das imagens e da inviolabilidade das dependências do órgão, e ao patrulhamento compete a verificação externa (do entorno e perímetro dos prédios), de forma sistemática e programada, visando identificar preventivamente situações ou comportamentos suspeitos ou irregulares, com potencial de gerar riscos à área protegida, e, em caso de necessidade, acionar às autoridades de segurança pública, vez que não pode adentrar na área e tampouco agir ostensivamente; 5) Amplia o tempo de resposta a incidentes críticos.</p>
<p>Constituir equipe de vigilância patrimonial orgânica, atuando em postos fixos de vigilância armada, de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados), em postos fixos consecutivos (diurno e noturno), envolvendo 2 (dois) vigilantes cada, na escala 12x36.</p>	<p>1) Reduz o risco de descontinuidade Não existe dependência da organização com relação à solução; e reduz o com conseqüente elevação do custo de manutenção da solução ou descontinuidade de fornecimento (em caso de a contratada ficar impossibilitada de continuar suas operações)</p>	<p>1) A administração não dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra capacitada para a função de Vigilante; 2) O órgão não detém autorização para a constituição de segurança orgânica.</p>

**Fonte:** Elaboração própria.

Não obstante a Instrução Normativa SEGES-MP nº 05/2017 autorize a realização de licitação para a contratação dos serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de segurança eletrônica, desde que conjunta com os serviços de vigilância eletrônica e/ou de vigilância patrimonial ostensiva (em postos fixos), e imponha à Administração a realização de estudos “visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade”, no mesmo anexo, essa IN recomenda que, para a contratação de postos de vigilância, sejam adotadas, preferencialmente, as seguintes escalas de trabalho:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1

- (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
  - c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
  - d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
  - e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Por conseguinte, em consulta ao Painel de Compras do Governo Federal, que oferece-nos um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, constatou-se que, dentre os 159 processos de contratação de serviços de segurança privada realizados nos últimos 180 dias, 91,19% foram realizados pelo sistema SISPP, em detrimento do sistema SISRP. Utilizando itens (códigos) com descrições diversas, desses processos, apenas 1,89% visavam à contratação integrada dos serviços de vigilância patrimonial ostensiva e de vigilância eletrônica; 4,4% ao serviço de vigilância ostensiva (em postos de 12 horas) prestado somente aos sábados, domingos e feriados; 11,95% à contratação exclusiva dos serviços de vigilância eletrônica; 12,58% pretendiam a prestação do serviço de vigilância em postos de 44 horas semanais; e 69,18% tinham como objeto o serviço de vigilância ostensiva, prestado ininterruptamente, combinando postos de 12 horas, diurnas ou noturnas, de segunda-feira a domingo.

Dentre os 26 itens de serviço, pertencentes ao Grupo 852-Serviços de Investigação e Segurança, ativos no Catálogo de Serviços (CATSER), um deles, de código 24015, denominado genericamente de “Serviço de vigilância armada” e cuja descrição complementar é editável no sistema, permitindo ao órgão contratante distinguir a jornada e o período de trabalho que melhor lhe atendam, foi utilizado em 37,73% das contratações recentes, na maioria da vezes, referindo-se à prestação do serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva, em postos fixos, prestados de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), com vigilantes revezando-se em escalas 12x36 diurna e noturna.

Oportuno mencionar que, na descrição de 65% desses itens, o citado Catálogo atribui equivocadamente aos serviços de vigilância/segurança privada cadastrados a qualidade de ‘orgânicos’<sup>8</sup>, e, incoerentemente, 100% deles têm como única Unidade de Fornecimento o “Posto”, inclusive os que se referem exclusivamente a serviços de vigilância eletrônica

### 5.1. Análise de Riscos

A estruturação adequada e eficiente deste estudo técnico preliminar é fundamental para que se chegue a soluções viáveis de contratações, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de riscos (ver [Apêndice A - Mapa de Riscos](#)) relacionados à seleção de empresas sem qualificação adequada ou ainda em quantidades incompatíveis com a demanda real do órgão, que impactam diretamente na eficácia do contrato e a eficiência econômica da Administração.

Sabe-se que os resultados obtidos com a terceirização de serviços – ou mesmo

---

<sup>8</sup> Vide Lei nº 7.102/1983 e Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, corresponde às atividades de vigilância patrimonial e/ou de transporte de valores exercidas por pessoa jurídica de direito privada, que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que tenham sido devidamente autorizadas a constituir um setor próprio com essa finalidade, em que utilize de pessoal de seu quadro funcional, devidamente habilitado, e unicamente em proveito próprio, não estando autorizadas a comercializar esses serviços.

com a aquisição de materiais –, estão diretamente relacionados à etapa de Planejamento da Contratação, tida também como uma ferramenta de mitigação de riscos relacionados a falhas e fraudes no julgamento e aceitação de propostas nas fase externa de compras diretas e licitações, e que estas etapas demandam não só a atenção, mas a coordenação e participação ativa de pelo menos dois (2) servidores da área de Contratos, Compras e Licitações, haja vista a tendência à especialização destes na elaboração dos documentos necessários à instrução dos Atos Administrativos cabíveis, bem como sua notável familiaridade com os dispositivos legais que os regulam - o que não se percebe em outras áreas do órgão, especialmente no meio acadêmico. Impossível reiterar, portanto, o risco inerente à constatada insuficiência da força de trabalho atuante na Coordenação de Contratos, Compras e Licitações do IFRS – *Campus Restinga*, onde estão em exercício apenas três (3) servidores, enquanto o número mínimo de servidores deveria ser de três (3) pessoas no Setor de Compras e Licitações e de um (1) a dois (2) servidores no Setor de Contratos, assim como seu grande impacto no aumento da probabilidade de ocorrência de danos tanto na licitação quanto na gestão/acompanhamento da execução do contrato, exigindo providências por parte da gestão do órgão e, inclusive da autoridade competente do setor e seu substituto, os quais podem ser responsabilizados, subjetiva e tematicamente, não somente por seus atos de natureza orçamentária e financeira, mas também poderá ser responsabilizado por atos prévios relacionados ao ordenamento da despesa, desprovidos de conformidade formal e por ele examinados.

É ainda por centralizar as decisões finais em diversas áreas da instituição que o ordenador de despesas pode também ser responsabilizado pela insuficiente ou insatisfatória execução contratual, vez que, na seara jurídico-administrativa, o fato de ter sido lícita a terceirização de serviços não afasta a responsabilidade da contratante/tomadora dos serviços para com a economicidade na gestão dos recursos públicos e, subsidiariamente, para com o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias imputadas à contratada pela prestação do serviço, atribuindo-se-lhe culpa *in eligendo*, caso demonstrado que agiu com falta de cautela na escolha das pessoas a quem confiou o acompanhamento da execução contratual, ou seja, por ter escolhido para fazê-lo a pessoa (servidor) ou mesmo a prestadora de serviços erradas, conforme Súmula 341 do STF, ou culpa *in vigilando*, se demonstrado que houve falta de cuidado, diligência, vigilância, atenção nas fiscalizações das obrigações da contratada, invocando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.

Nesse diapasão, reforça-se o risco que representa ao sucesso da contratação a designação conflituosa, entre Direção-Geral e servidores designados, das equipes de gestão e fiscalização administrativa do contrato, culminando em fiscalizações ineficientes e negligentes, que demandam o rotineiro acompanhamento do Setor de Contratos, o qual, buscando evitar que a Administração sofra com danos relacionados à languidez da gestão administrativa de contratos no *campus*, criou um canal (um *drive* compartilhado na ferramenta *google drive*, institucionalizada pelo IFRS como ambiente de trabalho virtual/remoto) que lhes permite disponibilizar os documentos relacionados às licitações e aos contratos vigentes, conteúdos atinentes às funções de gestão e fiscalização, fluxos de instrução processual para quitação, pagamento e aditamento de contratos, além de modelos de relatórios de acompanhamento da execução, onde eles podem ser preenchidos *online*, de forma colaborativa entre a equipe de fiscalização, contando com a supervisão e orientação do Setor de Contratos, que dessa forma vem tratando os riscos inerentes à ineficiente fiscalização contratual. Também por meio desta ferramenta é que o Setor de Contratos faz a periódica atualização das planilhas de custos, de retenção à conta vinculada e de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a ela consignadas, que embasam o cálculo de glosas e a operacionalização da conta vinculada.

Ou seja, o controle e tratamento dos riscos das contratações públicas no *Campus Restinga* vem sendo realizado, de forma limitada, haja vista a insuficiência de mão de obra no setor, pela Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações, pois desconhece-se, até o momento, qualquer política de governança pública que gerencie riscos institucionais e que possa ser adotada como referência e implementada no próprio órgão e, conseqüentemente, na gestão de seus contratos administrativos.

O maior desafio, portanto, na implementação do contrato, será assegurar sua correta execução, sem ruídos na comunicação entre a contratante e a contratada, principalmente no que tange à fiscalização da execução contratual, que demanda conhecimento multidisciplinar, pois os responsáveis (gestores e fiscais) precisam conhecer não somente os requisitos pré-estabelecidos para a contratação, mas também os mecanismos de controle da qualidade desta, aplicá-los com frequência suficiente para evitar o tardio diagnóstico de falhas, cujos prejuízos tornem-se irreparáveis, e, principalmente, fazer apontamentos assertivos e tempestivos, que não se caracterizem como ingerência administrativa sobre a equipe terceirizada.

Não significa dizer, no entanto, que os gestores e fiscais detenham, obrigatoriamente, experiência ou conhecimento/formação específica quanto à técnica empregada no serviço contratado ou mesmo em áreas afins, como em segurança do trabalho, responsável por orientar/avaliar a ergonomia, a saúde ocupacional e o uso de EPI pelo trabalhador, em química, para atestar que os produtos químicos aplicados no serviço não apresentam riscos aos prestadores e usuários do serviço, ou em gestão de pessoas, para responsabilizar-se pela correta remuneração dos funcionários, pois tratam-se, na terceirização, de responsabilidades delegadas ao contratado. Portanto, a disponibilização de EPIs, a apresentação das respectivas isenções ou licenças/registro dos produtos químicos manipulados e a comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, por exemplo, são responsabilidade da contratada, bastando à Administração, como co-responsável, exigi-la, autuá-las / certificá-las no processo de Gestão e Fiscalização Contratual.

Nesse sentido, sob a coordenação do Gestor de Execução, que media a comunicação com o preposto da contratada, cabe ao fiscal técnico observar e apontar fatos relacionados aos resultados do serviço, à conformidade desses para com o contrato, e ao fiscal administrativo, exigir a comprovação do pagamento de salários e outras verbas obrigatórias (salário e adicional de férias, décimo terceiro salário, benefícios mensais e diários, etc.) e de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Destarte, deve a Instituição aprimorar as ferramentas disponíveis, normatizar processos e fluxos, e, além de indicar cursos gratuitos *online* para capacitação dessas equipes, ter o cuidado de treinar e capacitar pessoalmente e gradativamente os seus fiscais e gestores de contrato, de modo a garantir a sustentação desse modelo de gestão dos serviços terceirizados, construindo uma cultura de multiplicação de saberes e perpetuação da memória institucional, bem como de valorização da função e seus atores.

Entretanto, para que se estruture melhor a designação da fiscalização administrativa de contratos, faltam ferramentas auxiliares informativas no contexto geral do próprio órgão, como um mapeamento de competências e comprometimento efetivo da carga horária dos servidores TAE e docentes, como proposto pelo Setor de Contratos, mas não alimentado pela área de recursos humanos do *Campus*, que possa auxiliar os gestores do órgão (Direção-Geral e Direção de Administração) na tomada de decisão referente à designação de servidores para as funções de fiscalização de contratos.

Registra-se, por fim, que é neste contexto que se julga acertada a opção de uso

da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, em detrimento da opção pelo uso do Pagamento pelo Fato Gerador, ambas instituídas pela [IN Seges/MP nº 05/2017](#), em seu art. 18, §1º, como ferramentas de controle interno para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

Ocorre que, conforme [Caderno de Logística - Conta Vinculada](#), na utilização de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a Administração deve reter, mensalmente, do valor da fatura emitida pela contratada, com base na planilha de custos e formação de preços, o percentual correspondente ao provisionamento do 1/3 constitucional e salário de férias, 13º salário e verbas rescisórias de cada um dos colaboradores alocados na prestação do serviço. Já no Pagamento pelo Fato Gerador, a liquidação e pagamento desses percentuais à contratada ocorre tão somente mediante a comprovação da ocorrência do fato ou do conjunto de fatos que geraram esta obrigação à Administração, implicando em alterações na gestão financeira do órgão, que precisará resguardar no próprio empenho os percentuais relativos ao cumprimento dessas obrigações, geralmente quitadas no exercício seguinte, implicando na inscrição dessa Nota de Empenho em restos a pagar. Outro aspecto que traz insegurança no uso desta ferramenta é o fato de que os empenhos raramente compreendem todo o valor anual do contrato, e precisam ser reforçados ao longo do ano, primeiramente em razão dos repasses de orçamentos se darem de forma fracionada ao longo do exercício, mas também em razão da própria correção monetária (reajustes e repactuações) dos valores contratados e, com isso, é possível que em dado momento a contratada comprove a ocorrência de fato gerador e a Administração não disponha de recursos orçamentários e/ou financeiros para, dada a quitação, restituir-lhes o valor pago dentro do prazo estabelecido no [Caderno de Logística - Pagamento pelo Fato Gerador](#).

Então, embora tratem-se de mecanismos igualmente eficientes na fiscalização administrativa dos contratos com mão de obra alocada, considerando-se a experiência dos servidores na utilização da Conta-Depósito Vinculada, a existência de um fluxo de trabalho já consolidado, bem como de um Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (firmado em 2016 com a Caixa Econômica Federal, sob nº 02/2016), e a deficiência de força de trabalho na área, ponderado o custo-benefício, admite-se como mais seguro e viável a opção pela utilização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diminuindo assim a probabilidade de erros no gerenciamento de riscos referentes ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS por parte da contratada.

Outrossim, é razoável que se exija da contratada a apresentação, na assinatura do termo de contrato, de garantia de execução contratual aplicável, inclusive, para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com prazo de validade 15 (quinze) meses – adicional de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do contrato –, bem como expressa autorização à contratante para retenção da garantia, a qualquer tempo, em razão do descumprimento parcial ou total do ajuste.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando-se que, vide art. 18 da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, a atividade de vigilância patrimonial somente pode ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados, as atividades de patrulhamento preventivo e de vigilância eletrônica – monitoramento remoto de imagens (CFTV) e de alarmes/sensores de presença –, se não combinadas à vigilância ostensiva, exercida no interior do estabelecimento contratante, podem apresentar resultado inexpressivo e pouco eficiente, posto que a norma lhes impossibilita uma reação rápida e autônoma, que se

antecipe à ação das forças de segurança pública.

Ademais, visto que o IFRS-Campus Restinga já possui seu próprio Circuito Fechado de TV, com câmeras instaladas em pontos estratégicos, e dispõe de serviço de Portaria, disponível durante todo o horário de funcionamento/expediente do órgão (das 7h às 22h), que podem servir de apoio no controle das áreas internas, perímetro e acessos, e que, sobretudo, é a presença física e ostensiva do vigilante que passa, de fato, a sensação de segurança e gera confiança no público usuário, bem como intimida aqueles que queiram agir por má índole, a contratação de Vigilância Ostensiva Armada, em postos fixos, diurno e noturno, na escala 12x36h, permitindo a manutenção do serviço em período integral (24h por dia) e de forma ininterrupta (7 dias por semana, inclusive feriados), demonstra ser a solução mais vantajosa economicamente à Administração.

Fica, então, definida como solução para atender à necessidade manifestada, objeto de futura licitação na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional (SISPP), a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Vigilância Patrimonial, de forma ininterrupta** (24 horas por dia, 7 dias por semana) e contínua (por 12 meses consecutivos), **alocando-se** no interior do órgão contratante, em **Postos de Vigilância Ostensiva Armada, na escala 12x36, diurna e noturna**, vigilantes devidamente uniformizados, equipados e capacitados para inibir ações que representem risco de dano ao patrimônio material e humano do IFRS-Campus Restinga, mediante pagamentos mensais, proporcionais à parcela do serviço executada (mês).

#### Quadro 2 - Composição da Solução

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Vigilância Patrimonial			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER
1	1	<b>Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 06h às 18h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	24015
	2	<b>Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	24015

Fonte: Elaboração própria.

### 6.1. Metodologia de Execução do Serviço

A prestação do serviço de Vigilância Patrimonial, na forma de postos de Vigilância Ostensiva Armada, fixados em local estratégico na sede do órgão contratante – sito à Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS –, envolve o fornecimento, nas características e quantidades mínimas indicados no tópico [4.5 Materiais Necessários](#), de todos os insumos ao serviço e ao exercício seguro da atividade de vigilância, bem como a alocação, em quantidade suficiente ao completo atendimento da necessidade da contratante, de Vigilantes capacitados, consoante o disposto no tópico [4.4 Mão de Obra Empregada](#).

Inicialmente, a contratada deverá realizar uma inspeção técnica inicial, em todas as dependências do *campus*, incluindo as áreas livres, como pátios e arruamentos, para, considerando as características do ambiente (como análise das dependências físicas, rotinas da instituição, etc.), e apresente um diagnóstico detalhado das vulnerabilidades encontradas no local, quais os tipos de ameaças, quais situações adversas podem levar à brechas na segurança

e qual o nível de risco a que a organização está exposta dentro do cenário atual, sugerindo medidas para suprimir os riscos e otimizar as condições segurança, determinando a partir desses estudo, inclusive, a quantidade mínima de frequência de rondas, os melhores locais para a instalação dos pontos de checagem (*ibuttons* do kit bastão de ronda), seu roteiro e programação mínima, por turno de serviço. Esta atividade – que poderá ser realizada novamente sempre houver mudanças na infraestrutura e rotina do órgão, ou mesmo incidentes que indiquem a necessidade de reavaliação, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes –, é indispensável para que a contratada estabeleça um plano de ações adequado à realidade do órgão contratante e esteja preparada para cada problema que surgir. Outrossim, este levantamento pode não implicar direta ou imediatamente em alterações nas condições locais do órgão contratante, mas, a médio e longo prazo, deve ser fonte das soluções necessárias para a melhoria de seu plano de proteção patrimonial.

Independentemente dos resultados dessa inspeção, estabelece-se como atribuições dos profissionais alocados nos postos de Vigilância Ostensiva Armada contratados, pelo menos:

- I. Vigiar a área de domínio da contratante, bem como as áreas que tangenciam a propriedade (inclusive parques e reservas naturais pertencentes à contratante) e as imediações de seu posto de serviço (guarita), com a finalidade de prevenir, controlar e inibir delitos, zelando pelo cumprimento das leis e regulamentos nesses espaço, bem como adotando, com base nas circunstâncias observadas e em seu treinamento para a função, as medidas de segurança cabíveis e oportunas;
- II. Zelar pela segurança das pessoas, controlando condutas suspeitas e inibindo comportamentos violentos e ou potencialmente ofensivos à integridade física e moral de outrem ou do patrimônio da contratante, bem como práticas incompatíveis com o ambiente (como o consumo de bebidas alcoólicas e fumo) e/ou ilegais, como o uso de drogas ilícitas e o porte de armas;
- III. Monitorar, de seu posto de trabalho (guarita) as imagens captadas, em tempo real, pela câmeras de segurança do CFTV instalado no *campus*;
- IV. Nos horários preestabelecidos para funcionamento do órgão, salvo exceções, ativar e desativar o sistema de alarme dos prédios, abrir e fechar os portões e as portas dos prédios/blocos sob sua responsabilidade, procedendo, simultaneamente, com a vistoria desses locais, a fim de certificar-se da total ausência de pessoas em seu interior, da inexistência de objetos esquecidos - especialmente itens perecíveis e/ou de alto valor, que as portas e janelas encontram-se devidamente fechadas, e que as chaves de circuitos elétricos e aparelhos eletrônicos em geral encontram-se desligados;
- V. Recepcionar e fiscalizar a movimentação de pessoas na dependências do órgão contratante, identificando-as, averiguando pretensões e, se necessário, prestando informações ao público que estiver entrando ou saindo das dependências deste órgão, de forma a somente permitir o ingresso de pessoas previamente autorizadas e identificadas com crachá, sendo indispensável a abordagem daquelas que não estejam identificadas ou apresentem atitude suspeita;
- VI. Controlar o acesso e circulação e saída de veículos, particulares, coletivos, de carga e/ou viaturas, averiguando pretensões e registrando, em planilha própria, a identificação do motorista e passageiros, a placa do veículo, e horários de

- entrada e saída, salvo tratando-se de veículo previamente autorizado, detentor de identificação/permissão de acesso, mantendo sempre os portões fechados;
- VII. Fiscalizar a circulação de veículos, pessoas, objetos e cargas nas dependências da contratante, escoltando-os caso possível e necessário;
  - VIII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, bem como em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro/matricúla, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
  - IX. Organizar filas no acesso ao órgão, quando houver necessidade;
  - X. Efetuar, mediante anuência do “revistado”, revista privada<sup>9</sup> em bolsas ou sacolas, quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
  - XI. Quando da rendição, repassar ao vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
  - XII. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação dessas, inclusive na identificação de testemunhas, vítimas e/ou suspeitos, prestar as informações de seu conhecimento que possa contribuir para a apuração fatos e responsabilização de quem, por culpa ou dolo, concorreu para o evento danoso;
  - XIII. Proibir o desempenho de qualquer tipo de atividade comercial ou artística nas dependências do *campus* – especialmente quando realizadas nas imediações dos Postos de vigilância e dos acessos ao órgão, posto que podem tumultuar e prejudicar as condições de segurança local –, salvo quando previamente autorizadas e situadas nos locais indicados pela Administração;
  - XIV. Proibir a aglomeração de pessoas junto os Postos de vigilância e dos acessos ao órgão, comunicando o fato à Administração no caso de desobediência;
  - XV. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos de terceiros – ainda que se trate de membros da comunidade acadêmica –, estranhos ao serviço e às necessidades específicas da organização;
  - XVI. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme plano elaborado pela contratada e previamente aprovado pela Administração, registrando-a(s) através do uso do kit bastão de rondas, verificando todas as áreas internas e o entorno dos prédios, bem como acessos e áreas livres, adotando os cuidados e providências necessários;
  - XVII. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
  - XVIII. Registrar diariamente sua frequência e a pontualidade, através do relógio ponto;
  - XIX. Redigir e assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho, fazendo constar as ocorrências eventualmente identificadas, bem como quaisquer fatos que alterem as condições de prestação dos serviços;
  - XX. Notificar à Administração a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de

---

<sup>9</sup> Nomenclatura dada pela doutrina para definir a atividade realizada, não por agentes públicos com poder de polícia, mas por agente de segurança privada, visando, apenas, coibir a entrada, em local privado, restrito ou de acesso controlado, portando armas e/ou objetos que possam causar perigo aos usuários ou cuja posse seja, por si só, ilegal. (Parecer nº 694/2013 - DELP/CGCSP)

- água ou gás e princípios de incêndio, posto que prejudicando as condições de segurança locais;
- XXI. Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, bem como qualquer fato que possa representar risco à ordem e integridade de seu patrimônio material e humano, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - XXII. Zelar pela ordem, segurança, limpeza e conservação das boas condições de uso dos móveis e equipamentos instalados no seu posto de serviço/guarita, em especial os de proteção contra incêndio; e
  - XXIII. Obedecer às normas internas do órgão contratante, especialmente o código de ética do IFRS.

## **6.2. Boas Práticas em Serviços de Segurança Privada**

É inegável que a promoção de boas práticas no setor da segurança privada está intrinsecamente ligada às próprias finalidades de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, manter a ordem e prevenir crimes.

Neste contexto, mais do que garantir que o vigilante seja uma pessoa capacitada – de acordo com a Lei nº 7102/83 devem passar por curso de formação específico, com reciclagem a cada dois anos, e também por testes psicológicos, bem como registrar-se na Polícia Federal – a contratada deverá, também, instruir sua equipe quanto à observância de critérios/ações que concorram, de forma justa e respeitando a legislação aplicável, para a qualidade e a eficácia dos serviços de vigilância, tais como a importância de:

- a. práticas de sustentabilidade socioambiental, aplicáveis tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos;
- b. permanecer nos seus postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros que não sua chefia e/ou preposto, exceto para realizar as rondas de segurança, periódicas e programadas, ou atender a chamados de socorro;
- c. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da contratante e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d. não agir, em suas tarefas diárias e tomadas de decisão, motivado por qualquer tipo de preconceito (raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, origem, religião, condição física, vestimenta, etc), evitando cometer qualquer ato discriminatório;
- e. comunicar-se, especialmente quanto a atitudes suspeitas e em ações de contenção de riscos, de forma discreta, via rádio HT ou telefone;
- f. ser pontual e assíduo ao trabalho, comunicando ao empregador, com a antecedência suficiente para que se providencie sua substituição em serviço, qualquer necessidade de afastamento que possa ser antevista, bem como, de imediato, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis;
- g. zelar pela apresentação pessoal, mantendo as unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos engraxados e polidos, uniforme limpo e bem apresentável, barbear-se diariamente, apresentar-se com os cabelos curtos ou presos, usar

- maquiagem suave e jóias/acessórios discretos, que não atrapalhem suas atividades;
- h. exercer suas atividades com civilidade, cortesia, discrição, honestidade, coragem, autocontrole e serenidade;
  - i. observar atentamente toda movimentação do seu entorno, evitando distrações como o uso de celulares, livros e televisão, que podem tirar a atenção do vigilante;
  - j. apresentar postura profissional atenta e imponente, evitando recostar-se em paredes e pontos de apoio, manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para os locais de maior concentração ou acesso de público, de forma a transmitir confiança, autoridade e credibilidade;
  - k. não compartilhar detalhes técnicos com terceiros, estranhos à gestão da contratante ou a seu supervisor/empregador;
  - l. não realizar abordagens em ambiente público (fora do espaço privado do contratante);
  - m. não portar armas em espaço público (fora do espaço privado do contratante);
  - n. acionar a polícia ao sinal de risco iminente;
  - o. não praticar a revista em pessoas do sexo oposto ou em qualquer pessoa sem seu prévio, claro e expresso consentimento;
  - p. expressar-se, com um tom de voz adequado (nem muito alto, nem muito baixo) e de forma objetiva, correta (sem gírias e erros de português) e pausadamente, garantindo que a pessoa entenda a mensagem transmitida; e
  - q. estar sempre atento a seu interlocutor, olhando-o na face e prestando atenção ao que está falando, além de demonstrar respeito e educação, evita que mal-entendidos aconteçam, além de situações mais graves.

Ademais, no contexto atual, a fim de evitar o contágio por *coronavírus*, para fazer seu trabalho com eficiência, monitorando e controlando o acesso ao órgão sem colocar-se em risco, a equipe de vigilância patrimonial deve dispor dos equipamentos adequados (máscara de proteção, álcool em gel, termômetro, etc.) e utilizar meios de identificação e controle de acesso que evitem a aproximação direta, o toque e o compartilhamento de objetos.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A definição da forma de atuação e composição do serviço de Vigilância Patrimonial partiu da análise das condições de segurança da área a ser guarnecida pelos serviços, avaliando-se os riscos relacionados às condições geográficas e sociais locais, a extensão e características de suas instalações, especialmente quanto à existência e eficácia de barreiras físicas e sistemas eletrônicos de segurança, o tamanho a população circulante no estabelecimento, e a finalidade e atividades nele desenvolvidas, especialmente quanto à existência de ativos críticos, bem como a disponibilidade e proximidade de forças de segurança pública.

Logo, tendo em vista

- a. o bairro/local onde o órgão está situado, no extremo-sul de Porto Alegre/RS, conhecido por seus expressivos índices de criminalidade;
- b. a implantação horizontalizada de seus prédios, e a extensão de seu terreno, contíguo a uma área de preservação ambiental permanente (APP), também sob responsabilidade deste órgão;
- c. o intenso fluxo de trabalhadores, discentes e visitantes, nas dependências da

- Instituição, que se aproxima das 1700 (um mil setecentas) pessoas ao dia;
- d. que o acesso ao *campus* está restrito, tanto para veículos quanto para pedestres, ao portão principal, localizado na Rua Alberto Hoffmann, permitindo-se o acesso pela Rua Padre João Oscar Nedel apenas em casos excepcionais;
  - e. a possibilidade de monitoramento por circuito interno de TV, a que estão ligadas as câmeras de segurança já instaladas pela Administração, de toda a área externa (pátio) e áreas de circulação (corredores) dos blocos/prédios do *campus*;
  - f. que, conforme recomenda a IN Seges/MP, no item 8 de seu Anexo VI-A, a operação do posto de vigilância armada diurna é otimizada, especialmente quanto ao controle de acesso e fluxo de pessoas nos principais vãos livres/circulação, pelo serviço de Portaria/Recepção – disponível durante todo o horário de funcionamento do *campus* - de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h;
  - g. a necessidade de contratar pelo menos 02 (dois) postos de vigilância armada noturna, para que não permaneçam, os vigilantes, sozinhos no órgão quando este encontrar-se fechado (fora do horário de funcionamento);
  - h. a importância de manter o órgão sob vigilância privada, ininterruptamente, 24h (vinte e quatro horas) por dia, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados; e
  - i. os valores reservados no orçamento anual 2021 e possivelmente destinados ao órgão no exercício seguinte (2022) para as ações de custeio;

optou-se pela contratação dos serviços de vigilância patrimonial, ostensiva e armada, nas unidades e quantidades expressas na tabela abaixo:

**Tabela 3 - Quantidades Contratadas**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	1	<b>Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 06h às 18h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	1
	2	<b>Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	2

Fonte: Elaboração própria.

### 7.1. Condições do Local de Prestação dos Serviços

O *campus* Restinga do IFRS está situado no extremo-sul de Porto Alegre/RS, em bairro homônimo (Restinga), que fica a cerca de 1 (uma) hora do centro da capital, onde vivem, segundo o último censo do IBGE (2010), mais de 60 mil pessoas, em sua grande maioria, famílias com renda de até 2,1 salários mínimos, e que, em grande parte, convivem com condições precárias de moradia, saneamento, educação, emprego e desporto.

De implantação horizontalizada, ao longo de um terreno de aproximadamente 44.000m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados), como se vê na Figura 1, abaixo, a sede do órgão contratante é composta unicamente por por prédios térreos, sendo um ginásio (quadra de esportes), um prédio garagem/depósito de materiais, outros 5 blocos de prédios, paralelos e

unidos por um corredor central, de forma a constituir uma só massa construída, onde se concentra a maioria das atividades acadêmicas (de ensino, pesquisa e extensão) e administrativas do órgão. Nas áreas externas, além das calçadas que circundam os prédios (pisos pavimentados adjacentes), destinadas ao trânsito de pedestres, e passeios e arruamentos (calçamentos), em que é autorizado o estacionamento (em locais delimitados) e o trânsito de veículos desde os acessos até o entorno dos blocos e da quadra esportiva, encontra-se uma ampla área verde, de vegetação nativa, gramados, hortas, jardins e canteiros cultivados pelos servidores e alunos do curso Técnico em Agroecologia.

**Figura 1 - Área de abrangência do serviço**



Fonte: Google Maps.

Importa ressaltar, também, que adjacente à sede da contratante está uma Área de Proteção Ambiental (APA) de aproximadamente 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), mas que todo perímetro da propriedade protegida está delimitado por cercas, muros e/ou gradis, barreiras físicas, que delimitem a propriedade e dificultem o acesso de pessoas não autorizadas, constituindo-se apenas 02 (dois) acessos formais, demarcados por portões e guaritas, construídas e mobiliadas para o serviço de vigilância, dispondo, inclusive, de equipamento para videomonitoramento (por CFTV).

Não obstante, itens aparentemente comuns, mas que, usados adequadamente, ajudam muito garantir que ninguém entre na empresa sem o conhecimento da portaria, evitando incidentes de segurança, como cancelas e selos, para identificação de veículos, e catracas e crachás, que identifiquem colaboradores e público usuário (discentes), ainda precisam ser implementados, demandando atenção constante no que tange ao controle de acessos, essencial à manutenção das condições de segurança locais, não só pela amplitude e da localização do órgão, como também em razão da grande circulação de pessoas em sua sede.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A fim de que o atendimento do interesse público se dê de forma eficaz, socioambientalmente sustentável e economicamente eficiente à Administração, maximizando o emprego de seus escassos recursos, buscou-se o aprimoramento da solução contratada, desde sua concepção até a definição de um valor real e justo para a remuneração dessa, condizente

com o que se pratica no mercado local.

Com esse intuito, realizou-se ampla pesquisa de preços, norteadada pela IN SG/ME nº 73/2020, conforme Relatório de Pesquisa de Preços autuado ao processo, tanto para os serviços de vigilância patrimonial, quanto para cada um dos materiais e equipamentos demandados na consecução dos serviços.

Por exigirem a dedicação exclusiva de mão de obra, conforme modelo extraído do Anexo VII-D da [IN Seges/MP nº 05/2017](#) (e suas alterações), que atualiza e materializa as disposições do Ministério da Economia constantes do [Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial](#), a formação de preços dessas contratações, parte, essencialmente, da estimativa de custos com insumos (materiais e de mão de obra) a serem fornecidos pela contratada, chegando-se ao preço mensal do contrato em razão do número de postos de vigilância.

Com isso, após levantamento dos insumos necessários à prestação do serviço apontado (tabelas 1 e 2 deste ETP), incluiu-se no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços, o rateio, mensal e por funcionário, do custo anual de fornecimento desses materiais calculado, considerando o preço médio unitário, a vida útil desses itens, as quantidades e necessidade de reposição, utilizando-se das seguintes fórmulas:

- a. Para itens com vida útil menor ou igual a 12 meses:

$$\text{Custo Anual} = \text{quantidade total anual} \times \text{custo unitário}$$

- b. Para itens com vida útil maior que 12 meses:

$$\text{Custo Anual} = \text{quantidade total anual} \times (\text{custo unitário} \div \text{vida útil em meses}) \times 12$$

Após estimado o número de empregados necessários à execução dos serviços, incorpora-se a fração de 1/12 dos custos anuais com fornecimento de materiais à composição do custo mensal desses profissionais, o qual se baseia, essencialmente, no cômputo da remuneração básica (somatório do salário normativo aos adicionais devidos, no módulo 1), dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários (no módulo 2) devidos por força de Lei e/ou de Convenção Coletiva de Trabalho<sup>10</sup>, do provisionamento para custeio da rescisão do contrato de trabalho (no módulo 3), das substituições do profissional diante de ausências legais, como férias, licenças e acidente de trabalho (no módulo 4), bem como do rateio do custo com a chefia de campo / supervisor das equipes (no módulo 6), que embora não esteja presente em tempo integral na sede da contratante, deverá estar disponível para atender à quaisquer demandas da equipe dedicada ao órgão, em quaisquer das jornadas de trabalho, diurna ou noturna.

Feito isso, no 7º módulo, estima-se o pagamento dos Custos Indiretos<sup>11</sup> e dos

<sup>10</sup> Utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, de nº RS003993/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Segurança e Vigilância do RS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS, município sede do IFRS-Campus Restinga.

<sup>11</sup> Decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e com o próprio gerenciamento da execução contratual.

Tributos<sup>12</sup>, bem como do Lucro<sup>13</sup>, mediante a incidência – sobre o somatório de custos mensais estimados com a remuneração, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, verbas rescisórias, substituição eventual, fornecimento de materiais e rateio da chefia de campo – dos percentuais baseados em dados estatísticos obtidos pela equipe de planejamento e/ou sugeridos pelo Ministério da Economia no intitulado “[Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites– Serviços Vigilância](#)”, um caderno técnico a partir do qual a Seges propõe a metodologia de cálculo que embasava a publicação das portarias que fixavam anualmente os valores limites para a contratação desses serviços em órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), ato vinculatório descontinuado com o início da vigência, em 01/10/2020, da [IN SGD/ME nº 49/2020](#), que limitou seus efeitos, convertendo-o num “Caderno de Logística” temático, a fim de orientar a realização dos estudos técnicos preliminares dentro das especificidades de contratação de cada órgão.

Logo, com respaldo no item 7.7 do Anexo VII-A da [IN Seges/MP nº 05/2017](#), a planilha adotada é uma adaptação do modelo previsto no Anexo VII-D desta mesma Instrução Normativa – cuja metodologia considera apenas as condições ordinárias de prestação do serviço e visa, tão somente, auxiliar na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços – às necessidades deste órgão e às especificidades da solução e condições definidas para a execução do serviço. Conclui-se, então, pela razoabilidade da fixação dos valores anuais, detalhados na tabela abaixo, por posto de serviço contratado, que devem corresponder ao valor máximo aceitável na licitação:

**Tabela 4 - Valor Estimado da Contratação**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
[1] Serviço de Vigilância Patrimonial	1	Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.	Posto	1	R\$ 137.216,64	R\$ 137.216,64
	2	Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.	Posto	2	R\$ 169.242,00	R\$ 338.484,00
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:</b>						<b>R\$ 475.700,64</b>
TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO:						R\$ 39.641,72

Fonte: Elaboração própria.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

<sup>12</sup> Valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições, como PIS, Cofins e ISS, vedada a inclusão de custos com IRPJ e CSLL, vide acórdãos do TCU nº 1.319/2010-2ª Câmara, 1.696/2010-2ª Câmara, 1.442/2010-2ª Câmara, e 1.597/2010-Plenário.

<sup>13</sup> Representa o ganho decorrente da atividade econômica, calculado mediante a incidência de percentual sobre o faturamento, e que, para fins legais de cálculo do Imposto de Renda, pode ser ‘real’, ‘presumido’ ou ‘arbitrado’.

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Logo, ainda que a existência de empresa no mercado apta a prestar todos os serviços licitados tenha sido refutada por esta Corte (vide Acórdão nº 3.009/2015) como argumento para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação.

Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 23, § 1º da Lei 8.666) é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes/grupos ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

Inicialmente, é oportuno que frisar que, da necessidade de que a solução seja composta de forma desproporcional, por 01 posto de vigilância ostensiva em jornada exclusivamente diurna (das 06h às 18h) e 02 postos de vigilância ostensiva em jornada noturna (das 18h às 06h), exclusivamente para fins de estimativa de custos e formação do preço do serviço contratado, fez-se necessário o parcelamento objeto em 02 (dois) itens, cuja única diferença reside no horário de alocação dos postos e no custo da mão obra (em razão da existência de direitos trabalhista aplicáveis somente ao trabalhador em jornada noturna) alocada, haja vista que são complementares e compartilham os mesmos custos com fornecimento de insumos ao serviço, indissociáveis na execução do objeto.

No que concerne à justificativa administrativa para o agrupamento desses itens, convém registrar que a decisão se fundamenta em razões de ordem técnica e fática – os itens agrupados correspondem, de fato, a um único serviço –, bem como em “motivos de cunho gerencial, relacionados [...] com eventuais dificuldades que poderiam surgir na apuração de responsabilidades de prestadores distintos”, ainda que criticados pelo TCU no Acórdão no 1972/2018-Plenário.

Acórdão do qual importa destacar também o entendimento quanto aos impactos gerenciais do não agrupamento de serviços afins, onde a adjudicação por itens possibilita a ampla concorrência, mas gera também uma multiplicidade de contratações com finalidade semelhante/complementar, dificultando a fiscalização da execução e o controle pelo órgão contratante

32. Com efeito, forçoso reconhecer que sempre que existente algum grau de integração entre serviços, tal como no objeto em questão, a possibilidade de surgimento de tais dificuldades, como regra, estará presente. Contudo, a simples possibilidade de ocorrerem tais problemas, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto, em especial considerando que os níveis de integração podem variar de um caso para outro, bem como tendo em conta a viabilidade de, em várias hipóteses, serem implementados parâmetros e controles que viabilizem o adequado funcionamento conjunto das prestações ou, se for o caso, a devida identificação de responsabilidades.

33. De todo modo, considero que qualquer grau de aglutinação do objeto que

se pretenda, em função de constituir exceção à regra legal do parcelamento, deverá ser prévia e tecnicamente justificado.

34. As circunstâncias evidenciadas nesta Representação, aliás, sinalizam que a forma de proceder (...), com a aglutinação de todos os serviços em questão em um só objeto, pode estar viabilizando que uma só empresa se eternize como a única prestadora possível.

Portanto, especificamente para os serviços de vigilância, tendo-se analisado os riscos inerentes à contratação e percebido a possibilidade de prejuízo aos objetivos da administração quando adjudicados a mais de um fornecedor - podendo, inclusive, levar à subcontratação (que deve ser restringida neste certame), comprometendo a qualidade e confiabilidade do serviço -, a fim de garantir a padronização desses, o aumento do poder de barganha da Administração e a celeridade na comunicação com o fornecedor, decidiu-se pela adjudicação dos itens que compõem o serviço em lote/grupo único.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Essa contratação não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos – exceto a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica e a contratação de serviço de brigada de incêndio, nos termos do item 9. do Anexo VI-A, da IN SEGES-MP nº 05/2017 –, tampouco, em atenção à recomendação exarada na Decisão nº 154/2012-1ª Câmara “[...] se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços quando o objeto da contratação se referir à prestação de serviços continuados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96”, efetuada por meio de processo licitatório compartilhado com os demais campi do IFRS – mesmo entre aqueles pertencentes à mesma região.

Ademais, o *Campus* conta com infraestrutura própria para o videomonitoramento (CFTV) de suas dependências, cuja instalação e manutenção é considerada serviço de engenharia, bem como com contrato vigente para prestação do serviço de recepção – ambas consideradas contratações correlatas ao serviço de vigilância patrimonial, posto que visam também ao controle do fluxo de pessoas nas dependências deste órgão e a proteção de seu patrimônio material e humano.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, no Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Restinga 2021, pela Ação Estratégica "Manter serviços de vigilância", sob responsabilidade da área de Administração, à qual foi reservado o valor de R\$ 336.000,00, oriundos da matriz orçamentária deste Campus, tempestivamente prevista no PGC/PAC 2021 sob itens nº 101 e 102. Muito embora o Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Restinga 2022 ainda não tenha sido finalizado, a demanda foi tempestivamente incluída no PGC/PAC 2022, sob itens nº 5123 e 5125, a qual foi estimada uma quantia total de R\$ 462.000,00.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação visa atender às necessidades de segurança do órgão, garantindo a salvaguarda do patrimônio da administração, através da proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público; além de garantir a incolumidade física dos frequentadores do campus, proporcionando um ambiente mais seguro, evitando todo e qualquer possível delito contra os usuários do campus.

Outrossim, espera-se que a presença ostensiva e ininterrupta de vigilantes no campus contribua também para uma maior sensação de segurança nas dependências da instituição, ajudando no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, afinal, a produtividade está diretamente ligada a um ambiente de estudo e de trabalho sadio e, por conseguinte, ao bem-estar dos alunos e trabalhadores.

Acredita-se que contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que: será exercida dentro dos limites do Campus Restinga por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva; utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços; a utilização de pessoal e equipamentos adequados refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade; não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra; os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade pretendida.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, devidamente uniformizada, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

Quanto à infraestrutura, os funcionários (vigilantes) devem atuar na guarita principal, monitorando o sistema de videomonitoramento existente nesta Instituição, não sendo necessárias, portanto, novas adequações na infraestrutura do campus.

Outrossim, é importante, no ato convocatório, facultar aos licitantes a realização, em período anterior à data de apresentação das propostas, de vistoria no local de execução dos serviços, concedendo-lhes, então, um atestado de vistoria que deverá ser anexado à proposta na data de abertura do certame – podendo ser substituído por uma declaração de ciência do licitante, afirmando que “tem pleno conhecimento das condições locais para a prestação do serviço e de todas as informações necessárias para a apresentação de proposta, bem como de que a não realização de vistoria, facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas quanto à execução, ou erros no dimensionamento de custos e elaboração da proposta”, cujo modelo deve, de preferência, constar anexo ao edital.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços contratados tendem a gerar impactos ambientais positivos, visto que a rotina de rondas auxilia num maior controle da iluminação do campus, reduzindo assim o consumo de energia elétrica; bem como a detectar eventuais problemas que possam ser encontrados na infraestrutura das edificações, dentre eles possíveis vazamentos de água. Nesse sentido, será exigido que a contratada realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as

normas ambientais vigentes.

Outrossim, a contratação tende a ter um baixo impacto ambiental negativo, visto que as rondas serão feitas a pé, sem a necessidade de veículos automotores, reduzindo impactos ambientais relacionados à poluição do ar e sonora. Ademais, exigir-se-á que a contratada preveja a destinação ambiental adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 257/1999, das pilhas e baterias inservíveis, usadas nos equipamentos aplicados na execução do serviço contratado.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da [IN Seges/MP nº 05/2017](#), consoante ao art. 7º, inc. XIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma proposta e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda atuado ao processo.

**Porto Alegre/RS, 11 de novembro de 2021.**

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações.

### **Membros da Equipe de Planejamento da Contratação**

(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 21, de 09 de setembro de 2021)

LEANDRO BEZ BIROLO  
Mat. Siape 2150227  
Integrante Requisiteiro

CAUÊ HAASE PACHECO  
Mat. Siape 2344214  
Integrante Requisiteiro

ELENISSE C. M. TORRES  
Mat. Siape 2941957  
Integrante Administrativo  
Coordenadora da Equipe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

### APÊNDICE A – MAPA DE RISCOS

(INTEGRA O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O IFRS-CAMPUS RESTINGA)

#### 1. FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

Objeto da Contratação: Serviço de vigilância patrimonial armada

#### 2. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Designação da Equipe de Planejamento da Contratação: OS nº 180/2020/RESTINGA/IFRS

Coordenador/Integrante Administrativo: Elenisse Camacho Mederos Torres (1941957)

Integrante Requisitante: Cauê Haase Pacheco (2344214)

Integrante Requisitante: Leandro Bez Birolo (2150227)

#### 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

<b>RISCO 1:</b> empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto.	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não obtenção do correto e preciso objeto contratado;</li><li>• Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica, edital e contrato.</li></ul>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável Pela Ação</b>
Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas (ver Acórdão 1.214/2013-Plenário).	Setor de Compras e Licitações.
Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável Pela Ação</b>
Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.
Abertura de novo procedimento licitatório.	Setor requisitante.

<b>RISCO 2:</b> Fiscalização não ser efetiva			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento de objeto diverso que foi contratado;</li> <li>• Recebimento de serviço de maneira diversa da que foi contratada;</li> <li>• Pagamento indevido;</li> <li>• Risco de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários devidos pela contratada.</li> </ul>			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais com IN MPDG 05/2017.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual e Diretor-geral.	
Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos disponibilizados pela Instituição.		Responsável pela demanda e Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.	
Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados.		Chefia da área requisitante e Diretor-geral.	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Capacitação e treinamento dos fiscais e gestores.		Equipe de Gestão e Fiscalização (por iniciativa própria e comprometimento); Unidade de Capacitação (DGP - Reitoria).	

<b>RISCO 3:</b> Descumprimento contratual.			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>			
Ineficácia dos serviços prestados ao público.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Estabelecer a metodologia de execução e avaliação dos serviços.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Controle de acompanhamento da qualidade do serviço prestado através de avaliação respondida pelo público diretamente interessado.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Reuniões com a empresa, buscando solucionar faltas na execução do contrato.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual	
Aplicar corretamente o Instrumento de Medição de Resultados e o instrumento da glosa e advertência ao contratado.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual	
Instauração de processo de penalização e rescisão contratual.		Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.	

<b>RISCO 4:</b> descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e de recolhimento do FGTS			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>			
Responsabilidade subsidiária da Administração Pública, em eventual reclamatória trabalhista, quando comprovada culpa ou desídia, pelos danos causados ao empregado terceirizado.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Elaboração de lista de verificação adaptada para cada fiscalização.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Análise criteriosa da documentação exigida para a habilitação do contratado.		Comissão de Contratação e Agente de Contratação.	
Fiscalização eficiente e efetiva na execução do contrato.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual	
Comunicar os órgão e autoridades competentes para a solução de descumprimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente identificados na fiscalização da execução.		Gestor de Execução do Contrato.	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Uso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		Setor de Contratos, Financeiro e Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.	
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.		CGP e Direção-Geral	
Instauração de processo de penalização.		Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.	

<b>RISCO 5:</b> Vícios, sanáveis ou não, em atos, medidas e procedimentos administrativos de responsabilidade do setor de Contratos, Compras e Licitações.			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>			
Comprometimento da segurança jurídica do processo de contratação, podendo invalidá-lo, levando à responsabilização, se comprovada culpa ou desídia, da autoridade competente, do agente de contratação e da comissão de contratação.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Análise criteriosa dos autos do processo.		Autoridade competente (Ordenador)	
Atenção aos fluxos e manuais instituídos no órgão e uso dos modelos de documentos, especialmente para atos		Agente/Comissão de Licitação e Equipe de Planejamento da Contratação.	

administrativos, disponibilizados pela CGU.	
Validação do processo junto à ENALIC-AGU.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Segregação de Funções.	Direção-geral.
Adequado dimensionamento da força de trabalho dedicada aos processos de compras, licitações e contratos, inclusive fiscalização e acompanhamento/suporte às equipes de gestão da execução contratual.	Direção-geral e Conselho de Campus
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Convalidação de atos e procedimentos administrativos não previamente avaliados pela Consultoria Jurídica.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Correção de vícios sanáveis em atos e procedimentos administrativos.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.

<b>RISCO 6:</b> O quantitativo contratado (nº de postos, frequência de execução dos serviços, materiais empregados) demonstrar-se incondizente com a real demanda, ou ao longo do contrato, por motivo de força maior, se tornar superior à real demanda do órgão.	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	
O Serviço contratado não será suficiente para atender à demanda, resultando em ambientes insalubres no Campus Restinga; ou resultará dano ao erário e em possível enriquecimento ilícito da contratada.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Avaliar as contratações anteriores de objeto igual ou similar.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Realização de um Estudo Técnico Preliminar claro e objetivo quanto ao dimensionamento do quantitativo.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Constante avaliação da contratação a fim de identificar necessidade de ajustes no dimensionamento do objeto.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Aditar e/ou rescindir o contrato.	Setor de Contratos.
Iniciar novo procedimento licitatório, se necessário.	Área requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**APÊNDICE B – ACORDO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**  
(INTEGRA O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO  
DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O IFRS-CAMPUS RESTINGA)

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O Acordo de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratado (prestador de serviços) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, culminando no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

Deve, portanto, ser entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante, traduzindo-se num instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, baseada nos indicadores de qualidade e metas definidos neste documento, a serem observados periodicamente pela Equipe de Fiscalização do contrato, associando-se o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

**2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

2.1. O acompanhamento da execução contratual deve ser feito, sempre que possível, *in loco* e concomitantemente à prestação dos serviços, observando-se o atendimento aos requisitos da contratação e descrição dos serviços, quanto às boas práticas e operacionalização dos serviços.

2.1.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

2.1.2. O registro das ocorrências deve ser individual e pontual, a cada fato observado pelo fiscal ou que lhe seja comunicado por outrem, e documentado, por escrito, em Termo de Ocorrência, do qual conste o relato pormenorizado do fato, sendo opcional a indicação do comunicante ou observador, a data e hora de registro e da ocorrência, o local e a assinatura do fiscal; e

2.1.3. O gestor de execução do contrato deverá encaminhar o Termo de Ocorrência ao preposto da contratada, por correspondência eletrônica (e-mail) ou, em segunda instância, por ofício e carta registrada, atribuindo-lhe prazo razoável para defesa e providências, quando possíveis e necessárias medidas corretivas;

2.1.4. Decorrido o prazo atribuído à contratada para resposta, o gestor de execução deverá autuar ao Termo de Ocorrência sua análise e conclusão acerca da necessidade de inclusão da ocorrência em IMR e/ou instauração de processo sancionador.

2.2. As avaliações deverão ser realizadas pelo Fiscal Técnico sempre que concluída uma parcela da execução contratual, relativamente à qualidade, eficácia e eficiência dos

serviços prestados naquele período, utilizando-se do Formulário de Aplicação do IMR para compilar as ocorrências identificadas no acompanhamento da execução contratual.

2.2.1. O formulário de aplicação do IMR deve ser anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, que se baseará no resultado encontrado nesse instrumento quanto ao cumprimento das metas de desempenho; e

2.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da(s) ocorrência(s) e/ou que resulta(m) exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

2.3. As adequações na remuneração da contratada, resultado da avaliação qualitativa do serviço, serão feitas automaticamente no Recebimento Provisório, descontando do valor bruto da fatura (valor do serviço para a parcela executada) o percentual proporcional ao somatório de pontos atribuídos à contratada pelo cômputo das ocorrências registradas no período, conforme faixa de ajuste no pagamento estipulada no quadro abaixo:

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
Pontuação Acumulada no Período	Percentual de Desconto / Glosa
nenhum ponto	Sem ocorrências, metas consideradas atingidas, fazendo jus a 100% da remuneração contratada.
01 a 05 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
05 a 15 pontos	2,5% do valor faturado.
15 a 25 pontos	5% do valor faturado.
25 a 35 pontos	7,5% do valor faturado.
35 a 45 pontos	10% do valor faturado.
45 a 55 pontos	12,5% do valor faturado.
55 a 65 pontos	15% do valor faturado.
acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável, serviços recusados no todo ou em parte.

2.3.1. Para efeito de glosa no faturamento do serviço, o cômputo da pontuação não será cumulativo, referindo-se o resultado do IMR estritamente ao somatório do quantitativo e peso das ocorrências registradas no transcorrer da parcela executada;

2.3.2. Não obstante, a avaliação de conveniência da manutenção do contrato considerará, conjuntamente, o resultado obtido no IMR de todas as parcelas já executadas e faturadas;

2.3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios sempre que a pontuação total, por período avaliado, ultrapassar os 65 pontos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte; e

2.3.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com nível de desconformidade acima do aceitável (65 pontos), que poderá ser aceita pela contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

- 2.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 2.5. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, nivelando o faturamento dos serviços aos resultados efetivamente alcançados, as adequações de pagamento baseadas no IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, persistência de conduta inadequada ou descaso da contratada para com a qualidade dos serviços, bem como quando esta ultrapassar o nível máximo de desconformidade tolerável, além dos fatores redutores previstos na faixa de ajustes de pagamento, podem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, posto que o processamento das glosas/descontos resultantes do IMR não impede a concomitante instauração de procedimento para aplicação de penalidade, respeitado o trâmite legal de processos administrativos sancionadores.
- 2.7. Poderá ensejar a rescisão contratual, além daquelas hipóteses previstas no contrato e seus anexos, as seguintes condições:
- 2.7.1. Necessidade de desconto de 15% do valor contratado por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato, ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação do ajuste; e
- 2.7.2. Pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.
- 2.8. As condições firmadas no IMR entram em vigor juntamente com o respectivo contrato, porém, as ocorrências identificadas no primeiro mês/parcela de execução serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir à contratada o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

### 3. INDICADORES DE QUALIDADE

Dessa forma, para o recebimento integral do valor contratado, a prestadora dos serviços deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho, abaixo, vez que o registro de situações (ocorrências) que caracterizem o não atendimento desses objetivos lhe imputará, conforme a importância do indicador analisado, o tipo de ocorrência, a persistência/duração e nº de repetições dessa, uma pontuação que, dentro de uma faixa de ajustes, corresponderá ao percentual de glosa a ser efetuada sobre o valor bruto da fatura.

INDICADOR Nº 01:	FORNECIMENTO DE USO DE EPI'S, CRACHÁS E UNIFORMES (INSUMOS À MÃO DE OBRA)	
<b>Finalidade:</b>	Garantir a segurança dos colaboradores terceirizados durante seu expediente de trabalho, reduzindo os riscos e impactos de acidentes de trabalho, bem como sua identificação, evitando o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do órgão.	
<b>Meta a cumprir:</b>	Todos os colaboradores das empresas contratadas deverão estar uniformizados, identificados e devidamente providos de EPIs.	
<b>Instrumento de medição:</b>	Verificação in loco, com preenchimento de lista de verificação, ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
<b>Ocorrências Previstas /</b>	Ofertar uniforme em quantidades ou qualidade inferior àquela prevista no ETP.	3 pts ao dia, por profissional afetado

<b>Pontuação (peso):</b>	Não utilização de EPI, Crachá e/ou Uniforme, sob responsabilidade do trabalhador.	1,25 pts ao dia, por profissional afetado
	Reincidência na não utilização de EPI, Crachá e/ou Uniforme.	1,5 pts ao dia, por profissional afetado
	Indisponibilidade de EPI, Crachá e/ou Uniforme, por culpa da contratada.	5 pts ao dia, por profissional afetado
<b>Observações:</b>	A reposição de materiais por dano ou extravio deve ser de iniciativa da contratada, não necessitando acionamento pela contratante para fazê-lo.	

<b>INDICADOR Nº 02:</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS AO SERVIÇO (PRODUTOS E EQUIPAMENTOS)</b>	
<b>Finalidade:</b>	Disponibilização em quantidade e qualidade suficiente de insumos e equipamentos adequados para a correta execução dos serviços contratados.	
<b>Meta a cumprir:</b>	Nenhum serviço deixará de ser prestado de forma satisfatória devido a falta de equipamentos ou insumos.	
<b>Instrumento de medição:</b>	Levantamento por ocorrência de falta de material ou equipamento; Preenchimento de lista de verificação elaborada para este fim ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)</b>	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP durante a prestação dos serviços, de 1 a 3 dias consecutivos, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado.	1 pts ao dia, por insumo
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP, por mais de 3 dias consecutivos, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado.	1,5 pts por dia, por insumo (consecutivo ao 3º)
	Reincidência na indisponibilidade de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) relacionados no ETP, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado.	2 pts ao dia, por insumo
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP durante a prestação dos serviços, de 1 a 3 dias consecutivos, que afete <b>de forma crítica</b> a execução do serviço contratado.	3 pts ao dia, por insumo
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP, por mais de 3 dias consecutivos, que afete <b>de forma crítica</b> a execução do serviço contratado.	4,5 pts por dia, por insumo (consecutivo ao 3º)
	Reincidência na indisponibilidade de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) relacionados no ETP, que afete <b>de forma crítica</b> a execução do serviço contratado.	5 pts ao dia, por insumo
	Alterar a quantidade ou composição de qualquer insumo (produtos, ferramentas ou equipamentos) exigido no ETP para a realização do serviço sem expressa concordância da contratada.	3 pts por evento
<b>Observações:</b>	É de responsabilidade da contratada a guarda e conservação de insumos e equipamentos por ela fornecidos para execução do serviço.	

<b>INDICADOR Nº 03:</b>	<b>EXECUÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO</b>	
<b>Finalidade:</b>	Assegurar o atendimento da necessidade organizacional.	
<b>Meta a cumprir:</b>	Executar os serviços conforme metodologia preestabelecida pelo ETP, incluindo, no mínimo, todas as atividades e respectivas frequências previstas na rotina de execução.	

<b>Instrumento de medição:</b>	Verificação ocasional de falha da consecução das rotinas, abrangência e ou metodologia de execução dos serviços, por meio de avaliação in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)</b>	Deixar de observar, injustificadamente, a frequência mínima de execução das atividades que compõem a Rotina	2,5 pts por evento
	Deixar de executar, injustificadamente, quaisquer das atividades previstas na Rotina de Execução do serviço	5 pts por evento
	Executar os serviços em desconformidade com a metodologia estabelecida no ETP.	2,5 pts por evento
	Deixar de respeitar as normas de conduta exigidas a todos pela instituição.	5 pts por evento
<b>Observações:</b>	A inexecução contratual, parcial ou total, poderá ensejar a penalização da contratada, bem como a rescisão do ajuste, e não a exime de desconto proporcional ao período de suspensão apurado, calculado sobre a planilha de custos do contrato. A pontuação adquirida por ocorrências apontadas neste indicador não será afetada por pontuação adquirida nos demais Indicadores	

<b>INDICADOR Nº 04:</b>	<b>ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS</b>	
<b>Finalidade:</b>	Garantir a capacidade técnica da mão-de-obra contratada, assegurando assim a qualidade do serviço	
<b>Meta a cumprir:</b>	100% da mão-de-obra empregada com as devidas qualificações técnicas exigidas, comprovadas previamente, conforme estabelecido no ETP	
<b>Instrumento de medição:</b>	Análise das trocas de emails entre a equipe de fiscalização e a contratada; análise da documentação apresentada pela contratada; verificação <i>in loco</i> , com preenchimento de lista de verificação; recebimento de denúncias e reclamações formais	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)</b>	Alocar, na execução do contrato, profissional não qualificado	3 pt por evento
	Não substituir, a pedido da administração, profissional que apresente comportamento e/ou qualificação inadequados à execução do serviço	5 pt por evento
	Alocar, na execução do contrato, profissional sem o devido registro / contrato de trabalho	7 pt por evento
	Não comunicar previamente a contratante a substituição de profissional dedicado exclusivamente à execução do contrato, seja em caráter definitivo (por demissão ou realocação) ou temporário (por férias, licença ou outro afastamento legal)	2 pt por evento
	Não apresentar à contratante a documentação dos profissionais que serão definitiva ou temporariamente alocados no contrato, previamente a sua alocação	3 pt por evento
<b>Observações:</b>	É vedado à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, portanto, é de responsabilidade desta definir os critérios para seleção e capacitação de seus funcionários, de forma a atender os requisitos mínimos estabelecidos pela contratante, vide Estudo Técnico Preliminar, para os serviços demandados.	

<b>INDICADOR Nº 05:</b>	<b>PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
<b>Finalidade:</b>	Garantir a contínua e eficaz prestação do serviço, nos horários e dias previstos no contrato.	

<b>Meta a cumprir:</b>	Não ocorrência de atrasos acima do limite de tolerância (máximo 10 minutos); Substituição tempestiva de toda e qualquer falta de funcionário, justificada ou injustificada, previamente comunicada à contratada ou não; e Cumprimento de Ordens de Serviço dentro do prazo estipulado.	
<b>Instrumento de medição:</b>	Verificação de ocorrências de não realização de serviços previamente agendados (por OS), ou de atraso ou falta de colaboradores, sem sua devida substituição, pelo acompanhamento de folha ponto (quando houver), verificações in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)</b>	Atraso superior a 10 min, não compensado.	0,75 pt por evento, por profissional
	Recorrência de atrasos superiores a 10 min.	1 pt por evento, por profissional
	Falta de funcionário sem a tempestiva substituição.	3 pts por dia, por profissional
	Recorrência de falta sem substituição tempestiva.	5 pts por evento
	Atrasar a conclusão dos serviços contratados.	3 pts por dia de atraso
	Atraso no atendimento de OS, sem comunicação prévia.	5 pts por dia
	Suspender ou interromper a prestação do serviço injustificadamente.	7 pts por evento
<b>Observações:</b>	A impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço deve ser comunicada com antecedência mínima de 36h do prazo estabelecido para início da execução. Eventuais atrasos acima da margem de tolerância poderão, mediante prévio acordo com encarregado/preposto e gestor do contrato, ser compensados pelos colaboradores no mesmo dia, desde que sua permanência não extrapole o horário de execução do serviço, ou no dia útil seguinte. O desconto em razão de registro de ocorrência de falta ou impontualidade dos profissionais, que prejudiquem a execução do serviço, não exime a contratada, se for o caso, do proporcional desconto na rubrica de substituição de funcionários.	

<b>INDICADOR Nº 06:</b>	<b>ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Finalidade:</b>	A prestação do serviço contratado levando-se em conta os critérios de sustentabilidade nas suas dimensões social, ambiental e econômica.	
<b>Meta a cumprir:</b>	O serviço deve ser eficientemente cumprido com o menor impacto ambiental possível, com questões sociais justas e economicamente viáveis.	
<b>Instrumento de medição:</b>	Verificação de ocorrências durante as rotinas de fiscalizações e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais, e por meio de análise documental quando exigido da contratada.	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso)</b>	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	5 pt por evento
	Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	15 pt por evento
	Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.	20 pt por evento
	Utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pt por evento
<b>Observações:</b>	A ocorrência que resulte em prejuízo ambiental para a instituição, deverá ser apurada para a cobrança de sua reparação pela contratada.	

<b>INDICADOR Nº 07:</b>	<b>SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO</b>	
<b>Finalidade:</b>	Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com os serviços.	
<b>Meta a cumprir:</b>	Satisfação em 100% dos serviços prestados, considerando-se plenamente atendida a necessidade do público.	
<b>Instrumento de medição:</b>	Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações/sugestões recebidas desse público.	
<b>Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):</b>	Registro espontâneo (pelo público usuário) de avaliações negativas sobre a qualidade dos serviços.	1 pt por evento
	Registro espontâneo de avaliações negativas acerca de aspecto da execução dos serviços já reportado à contratada.	2 pts por evento
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 25%.	5 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pts
	Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas em registros espontâneos e/ou resultado da pesquisa de satisfação.	5 pts por evento
<b>Observações:</b>	O formulário de pesquisa de satisfação será previamente aprovado pela contratada, quando do início da execução dos serviços, podendo ser revisto e adaptado, por acordo entre as partes, ao longo da execução contratual.	

#### 4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo de registro e cálculo/aferação dos resultados obtidos com o serviço, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da execução da parcela em avaliação, conforme o peso atribuído a cada um dos indicadores de qualidade supracitados e respectivos tipos de ocorrência e/ou eventual repetição dessas:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)						
<b>Objeto:</b>	_____				<b>Contrato nº:</b>	_____
<b>Contratada:</b>	_____					
<b>Fiscal Técnico:</b>	_____				<b>Portaria nº</b>	_____
<b>Parcela de Referência (período de execução):</b>	_____				<b>Data Avaliação:</b>	_____
AFERIÇÃO DE RESULTADOS						
Indicador	Ocorrências	(A) Peso da Ocorrência	(B) Nº de Registros	(C) Duração	(A x B x C) Pontuação Total	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**APÊNDICE C – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**  
(INTEGRA O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO  
DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O IFRS-CAMPUS RESTINGA)

Esta planilha de custos e formação de preço deve ser utilizada como ferramenta de apoio, não só na estimativa de custo da contratação, como também para apresentação e análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações e alterações/atualizações contratuais. Para tanto, foi elaborada com base na metodologia Seges (MP), utilizando-se de fórmulas automatizadas, em conformidade com as disposições da CLT e CCT, as quais, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras, não devem ser alteradas. Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura das seguintes publicações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal:

[Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância - Estado do Rio Grande do Sul \(ed. 2019\)](#)

[Orientação sobre os valores limites referenciais de 2020](#)

[Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos](#)

[Impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração](#)

[PCFP - Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.](#)

[Nota Informativa sobre o Submódulo 2.1 da Planilha de Custos com Mão de Obra](#)

**COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

Em consonância com a descrição da solução e estimativas de quantidades contratadas trazidas nos tópicos 6 e 7 do Estudo Técnico Preliminar.

COMPOSIÇÃO MENSAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL				
Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quantidade Demandada	Nº de Profissionais por Posto	Total de Profissionais Necessários
<b>Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 06h às 18h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	<b>Posto</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	<b>Posto</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
Total de Profissionais Dedicados Exclusivamente ao Serviço:				6
Nº de Encarregados (1/40 vigilantes):				1
Total de Profissionais Envolvidos Rotineiramente no Serviço:				7

## CUSTOS COM MÃO DE OBRA

A estimativa de custos relacionados à mão de obra alocada na prestação dos serviços compreende as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos), atualizadas pelas Leis nº 13.467/2017 e 13.932/2019.

### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL (POR PESSOA)

A remuneração, conforme definição do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, é composta por Salário Base, adicionais (de hora extra, de trabalho noturno, de insalubridade ou periculosidade, etc.) e gratificações, quando houver.

### SUBMÓDULO 1.1 – VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (REMUNERAÇÃO BÁSICA)

Verbas de natureza salarial ou remuneratório, pagas em contraprestação do serviço, que compõem a parcela da remuneração mensal sobre a qual incidem as alíquotas de pagamento de INSS e FGTS, bem como de provisionamento de Férias e 13º Salário.

#### SALÁRIO BASE POR CARGO EXIGIDO

<sup>1</sup> Convenção Coletiva de Trabalho que regula a atuação da categoria no município onde será prestado o serviço.

<sup>2</sup> Salário mensal pleno (ou integral), que remunera 220h (30 dias de 7h20min, dos quais 26 dias de efetivo trabalho e 4 dias de DSRF). Deve ser igual ou superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria, com abrangência no município de prestação do serviço.

<sup>3</sup> Pacificado no Tribunal Superior do Trabalho como sendo o divisor 220h aplicável nos postos de 12x36 o correto conforme Acórdão firmado pelos Ministros da 7ª Turma do TST, por unanimidade, no Processo nº TST-RR-1744-77.2011.5.09.0322(link is external)

Memória de Cálculo - Salário Hora Normal:  $\text{salário base} / 220 = \text{salário hora normal}$

Memória de Cálculo - Hora Extra:  $(\text{salário base} / 220) \times 1,5 = \text{hora extra normal}$

Memória de Cálculo - Hora DSRF:  $(\text{salário base} / 220) \times 1,3 = \text{hora DSRF}$

Cargo (CBO)	Regulado por <sup>1</sup>	Salário Base <sup>2</sup>	Divisor <sup>3</sup> Normativo	Salário Hora Normal	Hora Extra	Hora DSRF
Vigilante (5173-30)	CCT RS003993/202 1	R\$ 1.590,60	220	R\$ 7,23	R\$ 10,85	R\$ 9,40

#### ADICIONAL NOTURNO

<sup>1</sup> O adicional noturno é computado na jornada de trabalho que transcorre entre as 22:00 de um dia e as 05:00 do dia seguinte, considerando-se na contagem as horas normais trabalhadas, incluídas as horas diurnas consecutivas, vide Súmula nº 60, II, do TST. Para a jornada contratada (18:00 às 06:00) computa-se, então, um total de 8h normais trabalhadas à noite: 7h das 22:00 às 05:00 + 1 das 05:00 às 06:00.

<sup>2</sup> O adicional noturno é calculado, no percentual de 20%, sobre o salário hora normal, conforme previsto no §1º do art. 73 da CLT, bem como na cláusula 27ª da CCT.

Memória de Cálculo:  $\text{total de horas trabalhadas após as 22h} \times \text{adicional noturno hora} \times \text{total de dias trabalhados no mês} = \text{valor mensal do adicional noturno}$

Cargo - Escala e Posto	Horas Normais Noturnas <sup>1</sup>	Base de cálculo <sup>2</sup>	Percentual <sup>3</sup>	Adicional Noturno Hora	Total de Dias Trabalhados	Valor Mensal do Adicional Noturno
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	0,0	R\$ 7,23	0	R\$ 1,45	15	R\$ 0,00
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	8,0	R\$ 7,23	20%	R\$ 1,45	15	R\$ 173,52

<b>HORA NOTURNA REDUZIDA (EXTRA)</b>					
<p><sup>1</sup> A hora noturna reduzida, de 52min30s, embora seja computada como no Adicional Noturno, deve ter seu custo calculado à parte, conforme preconiza a Súmula nº 91 do TST. Então, para a jornada contratada (18:00 às 06:00) computa-se um total de 8h (oito horas) trabalhadas sendo 7h (sete horas) das 22:00 às 05:00 e 1h (uma hora) das 05:00 às 06:00.</p> <p><sup>2</sup> Para o cálculo do total de horas noturnas reduzidas, apura-se o número de horas normais trabalhadas nesse período (das 22:00 até o fim da jornada) e multiplica-se por 14,285% (relação de proporção entre os 60min da hora normal e os fictos 52,5min da hora noturna), chegando ao número de horas noturnas reduzidas que devem ser pagas como extra, por dia de trabalho.</p> <p><sup>3</sup> A hora noturna reduzida é paga como extra, com acréscimo de 50% sobre o valor do salário hora normal.</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> (total de horas trabalhadas após as 22h x 0,14285) x hora extra x total de dias trabalhados no mês = valor mensal do adicional de hora noturna reduzida</p>					
Cargo - Escala e Posto	Horas Normais Noturnas <sup>1</sup>	Horas Noturnas Reduzidas <sup>2</sup>	Base de cálculo <sup>3</sup>	Total de Dias Trabalhados	Valor Mensal da Hora Noturna Reduzida
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	0,0	0,0	R\$ 10,85	15	R\$ 0,00
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	8,0	1,1	R\$ 10,85	15	R\$ 185,90

<b>REFLEXO DE ADICIONAIS NOTURNOS EM DSRF</b>			
<p>A integração dos adicionais noturnos habituais em Repouso Semanais e Feriados, a que estão obrigadas as empresas contratantes, deve ser feita, mensalmente, na razão de 25 por 5 do valor pago a título de adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem a cada mês.</p> <p><sup>1</sup> A base de cálculo para o reflexo dos adicionais noturnos em DSRF é a soma dos valores mensais percebidos a título de Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida, paga como extra.</p> <p><sup>2</sup> O valor desse reflexo é calculado na razão de 5 por 25, equivalente a 20% (vinte por cento).</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> (valor mensal do adicional noturno + valor mensal da hora noturna reduzida) x 20% = valor mensal do reflexo dos adicionais noturnos no DSRF</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual <sup>2</sup>	Valor Mensal do Reflexo DSRF
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 0,00	20%	R\$ 0,00
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 359,42	20%	R\$ 71,88

<b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b>
<p><sup>1</sup> Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá exclusivamente sobre as seguintes parcelas: salário mensal, DSR, horas extras, horas laboradas em Feriados sem folga compensatória, horas reduzidas noturnas e adicionais noturnos.</p> <p><sup>2</sup> Alíquota condizente com a natureza do serviço prestado, definida de acordo com o art. 192 da CLT e Cláusula Vigésima Nona da CCT RS003993/2021.</p>

Memória de Cálculo: (salário normativo + adicional noturno + hora noturna reduzida) x percentual legal = valor mensal do adicional de periculosidade.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual <sup>2</sup>	Adicional de Periculosidade de Hora	Salário-hora COM Periculosidade	Custo Adicional de Periculosidade
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 1.590,60	30%	R\$ 2,17	R\$ 7,24	R\$ 477,18
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.021,91	30%	R\$ 2,76	R\$ 9,20	R\$ 606,57

**QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 1.1 – VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (REMUNERAÇÃO BÁSICA)**

Cargo - Escala e Posto	Salário Normativo	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Reflexos sobre o DSRF	Adicional de Periculosidade	Total Mensal da Remuneração Básica
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 1.590,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477,18	R\$ 2.067,78
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 1.590,60	R\$ 173,52	R\$ 185,90	R\$ 71,88	R\$ 606,57	R\$ 2.628,48

**SUBMÓDULO 1.2 – VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA E COMPENSATÓRIA**

**ADICIONAL DE TROCA DE UNIFORME**

É a indenização pelo tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, fixado em 10 minutos por dia de efetivo serviço, remunerados na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante. Não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1º do artigo 58 da CLT, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

<sup>1</sup> A base de cálculo é, conforme determinação do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do MP, o salário-hora normal da categoria, sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade), salvo quando houver disposição em sentido contrário na CCT local.

<sup>2</sup> Em consonância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019, como não há previsão na CCT RS RS003993/2021 para a gratificação de função de Encarregado, utiliza-se aqui o percentual de gratificação determinado pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística no referido caderno, equivalente à média da diferença entre os salários dos vigilantes e dos encarregados, a nível nacional, calculada com base no acréscimo percentual de CCTs vigentes em outros estados da federação.

Memória de Cálculo: (salário-hora normal x 1/6) x nº de dias efetivamente trabalhados = valor mensal do adicional de troca de uniforme.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual <sup>2</sup>	Valor do Adicional (10 min)	Total de Dias Trabalhados	Valor Mensal do Adicional Troca de Uniforme
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 7,23	16,7%	R\$ 1,21	15	R\$ 18,08

Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 7,23	16,7%	R\$ 1,21	15	R\$ 18,08
--	----------	-------	----------	----	-----------

#### ADICIONAL INTERVALAR (INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO)

<sup>1</sup> Por expressa previsão legal, consigna a CCT que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

<sup>2</sup> A base de cálculo para o adicional intervalar é a hora extra, sem reflexos de adicionais.

Memória de Cálculo: duração diária do intervalo indenizado (em horas) x valor da hora extra normal x nº de dias efetivamente trabalhados = valor mensal do adicional intervalar (intervalo intrajornada indenizado)

Cargo - Escala e Posto	Intervalo Indenizado <sup>1</sup> (em horas)	Base de cálculo <sup>2</sup>	Adicional Intervalar (valor diário)	Total de Dias Trabalhados	Valor Mensal do Adicional Intervalar
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	0,5	R\$ 10,85	R\$ 5,42	15	R\$ 81,34
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	0,5	R\$ 10,85	R\$ 5,42	15	R\$ 81,34

#### QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 1.2 – VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA E COMPENSATÓRIA

Cargo - Escala e Posto	Adicional de Troca de Uniforme	Adicional Intervalar	Total Mensal em Verbas Indenizatórias
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 18,08	R\$ 81,34	R\$ 99,41
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 18,08	R\$ 81,34	R\$ 99,41

#### QUADRO-RESUMO: MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL (por empregado)

Cargo - Escala e Posto	Verbas Salariais (Submódulo 1.1)	Verbas Indenizatórias (Submódulo 1.2)	Remuneração Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.067,78	R\$ 99,41	R\$ 2.167,19
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.628,48	R\$ 99,41	R\$ 2.727,90

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

##### SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS

13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL)			
<p><sup>1</sup> Toma-se por base o somatório das verbas de natureza salarial / remuneratórias, conforme previsto no Decreto nº 57.155/1965.</p> <p><sup>2</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor anual do 13º salário, equivalente a 8,33% deste.</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> Total do Submódulo 1.1 x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento de 13º salário.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Provisionado <sup>2</sup>	Valor Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.067,78	8,33%	R\$ 172,32
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.628,48	8,33%	R\$ 219,04

FÉRIAS			
<p>*Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal.</p> <p><sup>1</sup> Toma-se por base o somatório das verbas de natureza salarial / remuneratórias, conforme previsto no Decreto nº 57.155/1965.</p> <p><sup>2</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste.</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> Total do Submódulo 1.1 x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do salário de férias.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Provisionado <sup>2</sup>	Valor Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.067,78	8,33%	R\$ 172,32
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.628,48	8,33%	R\$ 219,04

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
<p>*Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal.</p> <p><sup>1</sup> Toma-se por base o somatório das verbas de natureza salarial / remuneratórias, conforme previsto no Decreto nº 57.155/1965.</p> <p><sup>2</sup> Percentual equivalente à 1/3, calculado sobre o valor total das verbas remuneratórias.</p> <p><sup>3</sup> Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste.</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> Total do Submódulo 1.1 x 1/3 x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do terço constitucional de férias.</p>				
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Alíquota Adicional <sup>2</sup>	Percentual Provisionado <sup>3</sup>	Valor Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.067,78	33,33%	8,33%	R\$ 57,44
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.628,48	33,33%	8,33%	R\$ 73,01

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS				
Cargo - Escala e Posto	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 172,32	R\$ 172,32	R\$ 57,44	R\$ 402,07
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 219,04	R\$ 219,04	R\$ 73,01	R\$ 511,09

#### SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

\*Previstos no art. 195 da Constituição Federal.

<sup>1</sup> Os percentuais informados não são taxativos, mas estimativos. Portanto, ao preencher a planilha o proponente deverá observar o enquadramento real de sua empresa, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT, para o qual deverá indicar o percentual correspondente ao grau de risco da atividade preponderante, comprovando-o por demonstrativos oficiais, como CAD-PREV, FAPweb, GFIP, Sefip, etc.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual <sup>1</sup>
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT-GIIL/RAT	4,80%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	38,60%

Os incs. I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 estabelecem que a contribuição previdenciária da empresa é de 20% (vinte por cento) sobre o total das verbas de natureza salarial (remuneratórias), excluindo as verbas indenizatórias e compensatórias.

RAT ajustado pelo FAP, aqui indicado em percentual exemplificativo, baseado na alíquota média atribuída ao segmento na cláusula 19ª da CCT RS 003993/2021, para fins estimativos.

#### GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

<sup>1</sup> Toma-se por base o total das verbas de natureza salarial/remuneratória (submódulo 1.1) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigentes, conforme previsão legal.

<sup>2</sup> Percentual correspondente ao somatório dos encargos para financiamento da seguridade social, em célula de preenchimento automático, atualizada automaticamente quando informada, no quadro acima, as alíquotas correspondentes ao enquadramento da proponente.

Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento de encargos previdenciários.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Provisionado <sup>2</sup>	Valor Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.469,85	30,60%	R\$ 755,77
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 3.139,58	30,60%	R\$ 960,71

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
<sup>1</sup> Toma-se por base o total das verbas de natureza salarial/remuneratória (submódulo 1.1) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigentes, conforme previsão legal. <sup>2</sup> Percentual correspondente à alíquota mensal de depósito à título de FGTS, conforme Lei nº 8.036/1990. <u>Memória de Cálculo</u> : base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para depósito no FGTS.			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Provisionado <sup>2</sup>	Valor Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.469,85	8,00%	R\$ 197,59
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 3.139,58	8,00%	R\$ 251,17

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Cargo - Escala e Posto	GPS	FGTS	Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 755,77	197,59	R\$ 953,36
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 960,71	251,17	R\$ 1.211,88

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).				
VALE TRANSPORTE				
VALOR DA PASSAGEM / VALE TRANSPORTE				
<sup>1</sup> Valor unitário vigente na cidade/local da prestação dos serviços, estabelecido em Decreto Municipal. <sup>2</sup> Quantidade mínima necessária ao deslocamento de ida e volta ao serviço. <u>Memória de Cálculo</u> : valor unitário do VT x quantidade diária fornecida x total de dias trabalhos ao mês = valor total mensal recebido a título de VT				
Cargo - Escala e Posto	Valor Unitário <sup>1</sup>	Vales por dia <sup>2</sup>	Dias trabalhados <sup>3</sup>	Valor Total Mensal

Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 4,80	2	15	R\$ 144,00
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 4,80	2	15	R\$ 144,00

#### DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

<sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o salário básico (normativo da categoria) mensal, independentemente da escala que cumprir, a quantidade de passagens que utilizar ou a forma que receber o benefício (tíquete, cartão magnético, cartão combustível, pecúnia, etc.).

<sup>2</sup> Percentual de contribuição definido na CCT RS 003993/2021.

Memória de Cálculo: salário normativo x 6% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Provisionado <sup>2</sup>	Desconto Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 1.590,60	6%	R\$ 95,44
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 1.590,60	6%	R\$ 95,44

#### CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE

Cargo - Escala e Posto	Custo total	Valor do desconto	Custo Efetivo Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 144,00	R\$ 95,44	R\$ 48,56
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 144,00	R\$ 95,44	R\$ 48,56

#### VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

##### VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

<sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.

<sup>2</sup> Número médio de dias efetivamente trabalhados em jornada de 44 horas semanais, definido em concordância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019.

Memória de Cálculo: valor diário x 22 = valor total mensal dos VA ou VR fornecidos.

Cargo - Escala e Posto	Valor diário	Dias trabalhados	Valor Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 21,50	15	R\$ 322,50
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 21,50	15	R\$ 322,50

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
<p><sup>1</sup> A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.</p> <p><sup>2</sup> Percentual de contribuição definido na Cláusula Décima Oitava da CCT RS 000051/2021.</p> <p><u>Memória de Cálculo</u>: salário normativo x 19% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual <sup>2</sup>	Desconto Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 322,50	20%	R\$ 64,50
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 322,50	20%	R\$ 64,50

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Cargo - Escala e Posto	Custo total	Desconto	Custo Efetivo Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 322,50	R\$ 64,50	R\$ 258,00
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 322,50	R\$ 64,50	R\$ 258,00

#### SEGURO DE VIDA

Em atenção ao art. 19, inc. IV, da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelos arts. 20, inc. IV, e 21 do Decreto nº 89.056/1983, as empresas do ramo estão obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para os Vigilantes, sem qualquer ônus aos segurados. De acordo com a Resolução CNSP 05/84, art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF, a cobertura deve ser de, no mínimo:

- 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total; e
- 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente do trabalho.

<sup>1</sup> A remuneração é o salário base acrescido dos adicionais (como periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida) que compõem a base de desconto do FGTS e INSS.

<sup>2</sup> Valor médio anual *per capita* para seguro em grupo. As apólices tem taxas individualizadas por empresa, são calculadas com base principalmente na idade média e remuneração do grupo, bem como dos capitais segurados conforme constar da convenção coletiva, devendo o valor ser atualizado pela proponente.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup> Coberturas Mínimas Exigidas	Cobertura Mínima (morte natural e inv. permanente total)	Cobertura Mínima (decorrente de acidente do trabalho)	Prêmio de Seguro <sup>2</sup> (ao ano p/ vigilante)	Custo Mensal do Prêmio de Seguro
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 2.067,78	R\$ 53.762,28	R\$ 107.524,56	R\$ 642,00	R\$ 53,50
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 2.628,48	R\$ 68.340,56	R\$ 136.681,12	R\$ 797,28	R\$ 66,44

<b>QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
Cargo - Escala e Posto	Vale Transporte	Vale Refeição	Seguro de Vida	Total
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 48,56	R\$ 258,00	R\$ 53,50	R\$ 360,06
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 48,56	R\$ 258,00	R\$ 66,44	R\$ 373,00

<b>QUADRO-RESUMO: MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)</b>				
Cargo - Escala e Posto	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 402,07	R\$ 953,36	R\$ 360,06	R\$ 1.715,49
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 511,09	R\$ 1.211,88	R\$ 373,00	R\$ 2.095,97

### **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços, conforme metodologia Seges, usando a probabilidade de ocorrência, por tipo de desligamentos, como fator de ponderação do custo total. Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não. Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506/2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais. <sup>1</sup> Percentuais de ocorrência definidos a partir da análise de contratações anteriores, comparada a dados extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), por tipo de desligamento, para a unidade da federação e categoria de serviço.

<b>PERCENTUAIS DE PROBABILIDADE DE DESLIGAMENTO - POR TIPO</b>	
Tipos	Probabilidade <sup>1</sup>
Demissão SEM justa Causa	60,60%
SEM justa Causa - AP INDENIZADO	55,00%
SEM justa Causa - AP TRABALHADO	45,00%
Demissão COM justa Causa	7,80%
Desligamentos OUTROS TIPOS	31,60%
TOTAL	100,00%

Ex.: A pedido, por aposentadoria, por morte, por término do contrato de trabalho...

### **SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, equivalente à remuneração mensal completa, sempre que a demissão ocorrer sem que o empregador conceda o prazo de 30 dias para o cumprimento do aviso prévio trabalhado, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

#### **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

<sup>1</sup> Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios, deduzido o valor de provisionamento mensal à GPS.

<sup>2</sup> Equivalente 1/12 (um doze avos).

Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Indenizado.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Mensal <sup>2</sup>	Valor API
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 3.126,91	8,33%	R\$ 260,58
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 3.863,16	8,33%	R\$ 321,93

#### INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

<sup>1</sup> Toma-se por base o valor provisionado mensalmente ao FGTS, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias).

<sup>2</sup> Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.

Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o API.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Alíquota <sup>2</sup>	Valor FGTS sobre API
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 197,59	40%	R\$ 79,04
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 251,17	40%	R\$ 100,47

#### QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

<sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o API e para a contribuição ao FGTS sobre API, divididos por 12 meses.

<sup>2</sup> Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por API em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.

Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do API e da contribuição ao FGTS sobre o valor do API.

Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Probabilidade de Ocorrência <sup>2</sup>	Valor Mensal Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 339,61	33,33%	R\$ 113,19
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 422,40	33,33%	R\$ 140,78

#### SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento da remuneração mensal completa do trabalhador demitido, se o empregador lhe permitir o cumprimento do aviso prévio, em jornada reduzida, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais

repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

<b>AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b>			
<p><sup>1</sup> Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios.  <sup>2</sup> Equivalente 1/12 (um doze avos).  <u>Memória de Cálculo:</u> base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Trabalhado.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual Mensal <sup>2</sup>	Valor APT
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 3.882,69	8,33%	R\$ 323,56
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 4.823,87	8,33%	R\$ 401,99

<b>MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b>			
<p><sup>1</sup> Toma-se por base o valor provisionado mensalmente, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias).  <sup>2</sup> Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.  <u>Memória de Cálculo:</u> base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o APT.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Alíquota <sup>2</sup>	Valor FGTS sobre APT
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 197,59	40%	R\$ 79,04
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 251,17	40%	R\$ 100,47

<b>QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO</b>			
<p><sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses.  <sup>2</sup> Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por APT em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.  <u>Memória de Cálculo:</u> base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do APT e da contribuição ao FGTS sobre o valor do APT.</p>			
Cargo - Escala e Posto	Base de cálculo <sup>1</sup>	Probabilidade de Ocorrência <sup>2</sup>	Valor Mensal Provisionado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 402,59	27,27%	R\$ 109,79
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 502,46	27,27%	R\$ 137,02

#### **SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT, portanto, para estes casos, conforme metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos

do provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias os valores que não serão despendidos em caso de demissão sem justa causa, considerando-se, igualmente, a probabilidade de ocorrência desta.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Cargo - Escala e Posto	Valor provisionado para 13 <sup>º</sup> Salário	Valor provisionado para Férias	Valor provisionado para Adicional de Férias	Total Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	-R\$ 172,32	-R\$ 172,32	-R\$ 57,44	-R\$ 402,07
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	-R\$ 219,04	-R\$ 219,04	-R\$ 73,01	-R\$ 511,09

#### QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

<sup>1</sup> Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses.

<sup>2</sup> Corresponde à probabilidade de ocorrência de demissões COM justa causa, conforme dados estatísticos.

Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = desconto no provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias.

Cargo - Escala e Posto	Base de Cálculo <sup>1</sup>	Probabilidade de Ocorrência <sup>2</sup>	Valor do Desconto Mensal
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	-R\$ 402,07	7,80%	-R\$ 31,36
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	-R\$ 511,09	7,80%	-R\$ 39,87

#### QUADRO-RESUMO: MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Cargo - Escala e Posto	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 113,19	R\$ 109,79	-R\$ 31,36	R\$ 191,62
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 140,78	R\$ 137,02	-R\$ 39,87	R\$ 237,94

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de uma das ausências legais previstas no art 473 da CLT, baseada na metodologia Seges.

#### ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

<sup>1</sup> Probabilidade de ocorrência anual de ausência do profissional residente, por tipo de afastamento, baseada na avaliação de contratos anteriores, comparada a dados estatísticos obtidos junto ao Observatório de Segurança e Saúde no trabalho e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE). Pode ser editada pela proponente, desde que não sejam alteradas as fórmulas de cálculo.

<sup>2</sup> Duração computada em dias, conforme previsão legal.

<sup>3</sup> Em "Proporção de dias afetados" computa-se, para as ausência prolongadas, 50% da ausência total, haja vista o trabalho em escala 12x36h.

Memória de Cálculo: probabilidade de ocorrência x duração legal do afastamento x proporção de dias afetados = necessidade de reposição do profissional ausente, em dias, para cada evento.

Tipo Afastamento	Incidência anual <sup>1</sup>	Duração Legal do Afastamento <sup>2</sup>	Proporção dias afetados <sup>3</sup>	Necessidade e de Reposição (em dias)
Férias	1,0000	30	50,00%	15
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1
Acidente trabalho	0,0922	15	50,00%	1
Afastamento por doença	1,0000	5	50,00%	3
Consulta médica de filhos	0,1344	2	100,00%	0
Óbitos na família	0,0302	2	50,00%	0
Casamento	0,0118	3	100,00%	0
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0
Paternidade	0,0143	5	50,00%	0
Maternidade	0,0197	120	50,00%	1
Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0
<b>Necessidade de Reposição Anual (em dias úteis):</b>				<b>21</b>

#### CÁLCULO DO CUSTO DIÁRIO COM REPOSITOR

Na metodologia Seges computa-se o custo total, ao mês, de um empregado e, a partir disso, o custo diário de reposição desse profissional quando ausente.

<sup>1</sup> O custo total mensal de um empregado é composto pelo somatório de sua remuneração básica mensal, encargos, benefícios mensais e diários, e 1/12 dos benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional), bem como 1/12 da estimativa do custo anual com verbas rescisórias. Ou seja, o somatório do resultado dos módulos 1, 2 e 3.

<sup>2</sup> Número regular de dias em um mês comercial/civil.

<sup>3</sup> Valor estimado do custo diário do profissional que substituirá o empregado ausente.  
Memória de Cálculo: base total mensal do profissional ausente/30 = custo diário do profissional repositor.

Cargo	Base de cálculo <sup>1</sup>	Nº de dias <sup>2</sup>	Custo diário <sup>2</sup>
Vigilante em Escala 12x36 DIURNA	R\$ 4.074,30	30	R\$ 135,81
Vigilante em Escala 12x36 NOTURNA	R\$ 5.061,81	30	R\$ 168,73

**QUADRO-RESUMO: MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<sup>1</sup> Custo anual estimado para reposição de profissional ausente, dada a estimativa de reposição, em dias úteis por ano, e o custo diário do trabalhador.  
<sup>2</sup> Corresponde a 1/12 (um doze avos) do custo anual.

Cargo - Escala e Posto	Custo diário	Necessidade e de Reposição Anual (em dias)	Custo anual <sup>1</sup>	Custo mensal <sup>2</sup>
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 135,81	21	R\$ 2.821,76	R\$ 235,15
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 168,73	21	R\$ 3.505,68	R\$ 292,14

**MÓDULO 5 - INCORPORAÇÃO DOS CUSTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Estima o custo mensal com o fornecimento dos materiais exigidos para a execução do serviço, com base no valor unitário de cada item (estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com a IN SG-MP nº 73/2020, multiplicado pelo quantitativo total anual exigido, observadas as respectivas unidades e frequência de fornecimento, vide Tabelas 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar.

**SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS RELACIONADOS À MÃO DE OBRA (UNIFORMES E EPI), POR PROFISSIONAL**

- <sup>1</sup> Conforme exigência do contratante, vide Tabela 1 e subtítulo 4.5.1 do ETP.  
<sup>2</sup> Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.  
<sup>3</sup> Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 73/2020, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como excessivo (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexequível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta.

Memória de Cálculo:

- a) para itens com vida útil menor ou igual a 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário  
b) para itens com vida útil maior que 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x [(custo unitário ÷ vida útil em meses) x 12]

Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual <sup>1</sup> (por trabalhador)	Vida Útil (em meses) <sup>2</sup>	Valor Unitário Estimado <sup>3</sup>	Custo Anual por Material
--------------------	-------------------------	---	-----------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Agasalho pesado, tipo jaqueta/japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/removível, fechamento frontal, forrada/acolchoada, em material térmico e impermeável (ex.: poliamida com resina).	peça	1	24	118,42	R\$ 59,21
Apito profissional cromado com fiel	unidade	1	36	R\$ 15,05	R\$ 5,02
Boné	unidade	2	6	R\$ 22,78	R\$ 45,56
Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	peça	2	12	R\$ 39,69	R\$ 79,38
Camisa social mangas curtas em microfibra, na cor usual da empresa	peça	3	12	R\$ 42,13	R\$ 126,39
Camisa social mangas longas em microfibra, na cor usual da empresa	peça	3	12	R\$ 43,28	R\$ 129,84
Capa de chuva na cor preta super leve e confortável, em tecido pvc que o torna totalmente impermeável.	peça	4	3	R\$ 30,03	R\$ 120,12
Capa para colete balístico	peça	2	12	R\$ 172,00	R\$ 344,00
Cinto vestuário	peça	2	12	R\$ 10,09	R\$ 20,18
[Relógio Ponto] Crachá de Identificação (compatível com relógio ponto, p/ leitura por aproximação) - Deve conter nome, tipo sanguíneo e função (incluindo equipe em que atua).	unidade	2	6	R\$ 7,83	R\$ 15,66
Máscara descartável PFF2	unidade	72	0,17	R\$ 3,11	R\$ 223,92
Sapato de segurança, em couro, cor preta com solado em PU.	par	2	6	R\$ 59,90	R\$ 119,80
<b>Custo Total Anual com Uniforme e EPI - por profissional:</b>					<b>R\$ 1.289,08</b>
<b>Custo Mensal com Uniforme e EPI - por profissional:</b>					<b>R\$ 107,42</b>
<b>SUBMÓDULO 5.2 - INSUMOS DIRETAMENTE RELACIONADOS AO SERVIÇO</b>					

<sup>1</sup> Conforme exigência do contratante, vide Tabela 2 e subtítulo 4.5.2 do ETP.

<sup>2</sup> Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 73/2020, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como superestimado (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexequível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta.

<sup>3</sup> Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.

Memória de Cálculo:

a) para itens com vida útil menor ou igual a 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário

b) para itens com vida útil maior que 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x [(custo unitário ÷ vida útil em meses) x 12]

Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Qtd Anual <sup>1</sup>	Vida Útil (em meses) <sup>2</sup>	Valor Unitário Estimado <sup>3</sup>	Custo Anual por Material
Algema	unidade	2	120	R\$ 141,41	R\$ 28,28

Bastão policial, Tipo Tonfa, Em Polímero de Alta Resistência, Comprimento min: 58 Cm	unidade	2	36	R\$ 32,90	R\$ 21,93
Cinto tático com coldre, porta munição, porta lanterna e regulagem com velcro.	peça	2	36	R\$ 156,66	R\$ 104,44
Cofre para a guarda de armas e munições (a ser instalado nas dependências da contratante). Com capacidade mínima para guarda de dois revólveres e 50 munições.	unidade	1	120	R\$ 799,93	R\$ 79,99
Colete balístico nível II-A, ou superior, executivo/dissimulado	unidade	2	60	R\$ 1.335,07	R\$ 534,03
Fone de Ouvido com Microfone e PTT	unidade	2	36	R\$ 130,66	R\$ 87,11
Kit bastão de ronda. Composição do kit: 01 leitor usb, 01 estojo, 01 cabo usb, 06 buttons (pontos de ronda), software com manual de operação e configuração.	unidade	1	36	R\$ 702,54	R\$ 234,18
Lanterna tática compacta 900 lumens ou superior, máximo 12 cm de comprimento	unidade	2	36	R\$ 56,59	R\$ 37,73
Livro de ocorrências, tipo atas, sem margens, folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura.	unidade	1	12	R\$ 7,25	R\$ 7,25
Munição/projétil calibre .38mm, compatível com armamento disponível	unidade	24	24	R\$ 10,31	R\$ 123,68
Porta algemas	unidade	2	36	R\$ 43,95	R\$ 29,30
Porta tonfa/cassetete	unidade	2	36	R\$ 29,08	R\$ 19,39
Rádio comunicador portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 4km. Banda uhf 400 - 470 Mhz. Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas com carregador.	unidade	2	60	R\$ 434,98	R\$ 173,99
Relógio Ponto - Equipamento Biométrico, ou que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis), com sistema impressor de comprovante e software de gestão de mão de obra integrado (de preferência que possibilite o gerenciamento de informações de usuários, emissão de relatórios, elaboração de escala de trabalho, comunicação entre gerentes, funcionários e equipes), incluindo instalação da máquina e do software e treinamento para uso de ambos.	unidade	1	60	R\$ 1.580,00	R\$ 316,00
[Relógio Ponto] Bobina Térmica compatível com o maquinário fornecido, aprox. 150m por bobina.	caixa c/ 4 un.	1	12	R\$ 143,43	R\$ 143,43

[Relógio Ponto] Nobreak compatível com o maquinário fornecido, com autonomia mínima de 1 hora, bivolt.	unidade	1	60	R\$ 228,33	R\$ 45,67
Revólver calibre .38, comprimento do cano de 5 a 6 polegadas, capacidade de 6 a 7 tiros.	unidade	2	120	R\$ 5.518,68	R\$ 1.103,74
<b>Custo Total Anual com Equipamentos - para o serviço:</b>					<b>R\$ 3.090,13</b>
<b>Custo Mensal com Equipamentos - para o serviço:</b>					<b>R\$ 257,51</b>

<b>QUADRO-RESUMO: MÓDULO 5 - CUSTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (POR EMPREGADO)</b>				
<u>Metodologia de Cálculo:</u> custo mensal com Uniformes e EPI + (custo mensal com Equipamentos / nº total de trabalhadores) = valor mensal dos materiais, por empregado				
Cargo - Escala e Posto	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Número Total de Trabalhadores	Valor Mensal por Empregado
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO / NOTURNO	R\$ 107,42	R\$ 257,51	6	R\$ 150,34

#### **MÓDULO 6 - RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO / SUPERVISOR DE EQUIPE**

Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho dedicado exclusivamente à contratante, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>			
Segundo a CCT RS 003993/2021, fica ajustado entre as partes (empregador e empregado) que, por se tratar de gratificação ou ajuda de custo condição, concedida por mera liberalidade da empresa, o valor pago a este título tem natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho e, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela (valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, INSS, etc).			
<sup>1</sup> A base de cálculo é o salário base da categoria (vigilante).			
<sup>2</sup> Como a Convenção Coletiva vigente não estabelece um percentual para as gratificações de função, aplica-se, sobre o salário base, o percentual disposto no Departamento de Normas e Sistemas de Logística, de 42,57%. compondo a remuneração para fins pagamento de INSS, FGTS, Férias e 13º Salário.			
<u>Memória de Cálculo:</u> remuneração base x gratificação de função x = custo da FG.			
Cargo	Base de cálculo <sup>1</sup>	Percentual <sup>2</sup>	Gratificação de Função
Vigilante - Supervisor de Equipe DIURNO / NOTURNO	R\$ 1.590,60	42,57%	R\$ 677,12

<b>CUSTO MENSAL DA CHEFIA DE CAMPO / SUPERVISOR DE EQUIPE</b>
Corresponde ao somatório dos resultados dos módulos anteriores, de provisionamento mensal para custeio da remuneração (módulo 1), dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários (módulo 2), das verbas rescisórias (módulos 3), do custo com reposição de profissional ausente (módulo 4), do custo com fornecimento de insumos relacionados diretamente à mão de obra (submódulo 5.1), e o custo da gratificação de função, diferenciados por

jornada de trabalho, a fim de garantir em quaisquer turnos de trabalho haja uma chefia/supervisor disponível para o acompanhamento dos serviços.

Cargo - Função	Módulo 1	Módulo 2	Módulo 3	Módulo 4	Módulo 5	Gratificação de Função
Vigilante - Supervisor de Equipe DIURNO	R\$ 2.167,19	R\$ 1.715,49	R\$ 191,62	R\$ 235,15	R\$ 107,42	R\$ 677,12
Vigilante - Supervisor de Equipe NOTURNO	R\$ 2.727,90	R\$ 2.095,97	R\$ 237,94	R\$ 292,14	R\$ 107,42	R\$ 677,12

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 6 - RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO / SUPERVISOR DE EQUIPE			
<p><sup>1</sup> Somatório do custo mensal do empregado e da gratificação de função que lhe foi atribuída.</p> <p><sup>2</sup> Conforme Anexo VI-A da IN nº 05/2017, na contratação de postos de vigilância, será adotada a relação de um supervisor para cada 40 (quarenta) vigilantes, ou fração.</p> <p><u>Memória de Cálculo:</u> custo do supervisor / nº total de subordinado = rateio da chefia de campo/supervisor de equipe</p>			
Cargo - Função	Custo Total da Chefia <sup>1</sup>	Nº de Supervisionados <sub>2</sub>	Custo Total da Chefia
Vigilante - Supervisor de Equipe DIURNO	R\$ 5.093,99	40	R\$ 127,35
Vigilante - Supervisor de Equipe NOTURNO	R\$ 6.138,49	40	R\$ 153,46

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL
<p><sup>1</sup> Os percentuais informados foram estimados pela administração com base no histórico de contratações anteriores, mas podem ser alterados pelo proponente (desde que não haja alteração nas fórmulas de cálculo programadas nas demais células da planilha), a depender do regime de tributação em que se enquadra (o que deverá ser comprovado junto aos documentos de habilitação), sendo que:</p> <p>a) Para os tributos federais, utilizou-se as alíquotas vigentes na hipótese de opção pelo Lucro Presumido. Em atenção ao Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário, não devem ser cotados IRPJ e CSLL.</p> <p>b) Não se identificou a incidência de tributos estaduais sobre o serviço contratado, caso existentes, pede-se ao proponente cotá-los e especificá-los na planilha, apresentando comprovação das alíquotas cotadas.</p> <p>c) A alíquota informada está de acordo com o disposto no art. 96, § 1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 15.416/2006, publicado pela Prefeitura de Porto Alegre, município sede deste órgão e local de prestação dos serviços.</p> <p><sup>2</sup> A base de cálculo é composta de:</p> <p>a) para estimativa dos Custos Indiretos: somatórios dos resultados dos módulos anteriores, de provisionamento mensal para custeio da remuneração (módulo 1), dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários (módulo 2), das verbas rescisórias (módulos 3), do custo com reposição de profissional ausente (módulo 4), do custo com fornecimento de materiais (módulo 5) e do custo com rateio da chefia/supervisor (módulo 6);</p> <p>b) para estimativa do Lucro: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos; e</p> <p>c) para estimativa de Tributos: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos + lucro estimado.</p> <p><u>Memória de Cálculo para</u>  <u>Custos Indiretos:</u> base de cálculo x percentual estimado;  <u>Lucro:</u> base de cálculo x percentual estimado;  <u>Tributos:</u> (base de cálculo x alíquota do tributo)/(1-percentual total estimado em tributos).</p>

Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual Estimado <sup>1</sup>	Base de Cálculo <sup>1</sup>		Valor Mensal Estimado		
		Posto Diurno	Posto Noturno	Posto Diurno	Posto Noturno	
<b>A. Custos Indiretos</b>	3,00%	R\$ 4.587,14	R\$ 5.657,75	<b>R\$ 137,61</b>	<b>R\$ 169,73</b>	
<b>B. Lucro (antes do imposto de renda)</b>	6,79%	R\$ 4.724,76	R\$ 5.827,49	<b>R\$ 320,81</b>	<b>R\$ 395,69</b>	
<b>C. Tributos</b>	11,75%	-	-	<b>R\$ 671,79</b>	<b>R\$ 828,58</b>	
C.1 Tributos Federais	9,25%			R\$ 528,86	R\$ 652,29	
	a) Cofins	7,60%	R\$ 5.045,57	R\$ 6.223,17	R\$ 434,52	R\$ 535,93
	b) PIS	1,65%	R\$ 5.045,57	R\$ 6.223,17	R\$ 94,34	R\$ 116,35
C.2 Tributos Estaduais	0,00%	R\$ 5.045,57	R\$ 6.223,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
C.3 Tributos Municipais	2,50%	-	-	R\$ 142,93	R\$ 176,29	
	a) ISS	2,50%	R\$ 5.045,57	R\$ 6.223,17	R\$ 142,93	R\$ 176,29

**QUADRO-RESUMO: MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Cargo - Escala e Posto	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Total CITL
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 DIURNO (sem intervalo)	R\$ 137,61	R\$ 320,81	R\$ 671,79	R\$ 1.130,21
Vigilante (5173-30) - Escala 12x36 NOTURNO (sem intervalo)	R\$ 169,73	R\$ 395,69	R\$ 828,58	R\$ 1.394,00

**QUADRO-RESUMO: CUSTO MENSAL POR EMPREGADO**

Módulos de Custeio	Vigilante em Escala 12x36 DIURNA	Vigilante em Escala 12x36 NOTURNA
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	R\$ 2.167,19	R\$ 2.727,90
<b>2 - Encargos e Benefícios</b>	R\$ 1.715,49	R\$ 2.095,97
<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	R\$ 191,62	R\$ 237,94
<b>4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	R\$ 235,15	R\$ 292,14
<b>5 - Custos com Fornecimento de Materiais</b>	R\$ 150,34	R\$ 150,34
<b>6 - Rateio da Chefia de Campo / Supervisor de Equipe</b>	R\$ 127,35	R\$ 153,46
<b>7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	R\$ 1.130,21	R\$ 1.394,00
<b>Custo Total do Empregado:</b>	<b>R\$ 5.717,36</b>	<b>R\$ 7.051,75</b>

**QUADRO-RESUMO: ESTIMATIVA DE CUSTO DO SERVIÇO (POR POSTO)**

Cargo - Escala e Posto	Vigilância Armada	Vigilância Armada
------------------------	-------------------	-------------------

	<b>12x36 DIURNA</b>	<b>12x36 NOTURNA</b>
<b>Nº de Empregados Necessários</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Custo Mensal por Empregado</b>	R\$ 5.717,36	R\$ 7.051,75
<b>Custo Mensal do Posto</b>	R\$ 11.434,72	R\$ 14.103,50
<b>Total Anual do Posto</b>	R\$ 137.216,64	R\$ 169.242,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## ANEXO II

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

### MINUTA<sup>14</sup> DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (Campus RESTINGA) E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (*Campus Restinga*), com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91791-580, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Rudinei Muller, nomeado(a) pela Portaria nº 157/2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1799228, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ....., Estado ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23369.000180/2021-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializada para prestação do serviço continuado de **Vigilância Patrimonial para o IFRS-Campus Restinga**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

<sup>14</sup> Baseada no Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (Atualização: Julho/2020) disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

### 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
[1] Serviço de Vigilância Patrimonial	1	<b>Vigilância Ostensiva Armada DIURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 06h às 18h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	1	R\$ 137.216,64
	2	<b>Vigilância Ostensiva Armada NOTURNA - Escala 12x36.</b> Posto fixo, na sede da contratante, de forma ininterrupta das 18h às 06h, de segunda-feira a domingo, e contínua, por 12 meses consecutivos. Envolve 2 (dois) vigilantes por posto, revezando-se em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com intervalo intrajornada indenizado.	Posto	2	R\$ 169.242,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO:</b>					<b>R\$ 475.700,64</b>
VALOR MENSAL DO SERVIÇO:					<b>R\$ 39.641,72</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2021 e encerramento em 28/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva / Monitorada / Rastreamento

PI: L2ORLP0100I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, integrante da Seção Judiciária do do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:

Documento:

TESTEMUNHA 2

Nome:

Documento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

### ANEXO III

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2021

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 42/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Cidade-UF                      dia                      mês

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA





Contrato de Relacionamento – Abertura de Conta Vinculada  
para Pessoa Jurídica

consumidor e ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

No caso de deficiente visual, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

**1. FINALIDADE DO CONTRATO**

1.1. Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de Conta Vinculada a qual registrará créditos oriundos da Administração Pública ou Tribunal e débitos autorizados pela Administração Pública ou Tribunal.

1.2. A conta vinculada é uma conta de depósito pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com a Administração Pública ou Tribunal, atualizada pela remuneração básica e juros "pro rata die" e cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas.

1.3 O proponente do contrato firmado com a Administração Pública ou Tribunal para efeito deste contrato é o Titular Correntista.

**2. ADEÇÃO AO CONTRATO**

2.1. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica, preenchida pelo Titular Correntista, depois de devidamente analisada, e, ainda aceitação dos termos aqui consignados pelo Titular Correntista.

2.2. O Titular Correntista se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica, principalmente as referentes à procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

Parágrafo Único – Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto a centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica titular desta conta vinculada e de seu(s) representante(s) legal (is).

**3. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS**

3.1 Propósito da Relação de Negócios com a CAIXA

3.2 Natureza da Relação de Negócios com a CAIXA

CONTA VINCULADA ABERTA PARA RECEBER OS DEPÓSITOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TRIBUNAL REFERENTES AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

3.3 Em cumprimento à Circular BACEN 3.461/2009 declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

N



Contrato de Relacionamento – Abertura de Conta Vinculada  
para Pessoa Jurídica

**4. ABERTURA DA CONTA**

4.1 Para abertura da Conta Vinculada, objeto deste contrato, o cliente deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

4.2. Com a adesão a este Contrato, a CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas uma Conta Vinculada em nome do Titular Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da FAA – Ficha de Abertura e Autógrafo Pessoa Jurídica, de acordo com os comprovantes entregues pelo Titular Correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

4.3 A Conta Vinculada será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

**5. REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS**

5.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do Titular Correntista.

5.2. Não será permitida a movimentação da Conta Vinculada pelo(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) do Titular Correntista.

**6. MOVIMENTAÇÃO**

6.1. A movimentação da Conta Vinculada aberta nos termos deste contrato será efetuada pela CAIXA mediante determinação da Administração Pública ou Tribunal, conforme Anexo I.

6.2 A movimentação abrange créditos e débitos de qualquer natureza.

6.3 O Titular Correntista autoriza a CAIXA a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

**7. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE EXTRATO**

7.1. A CAIXA disponibilizará extrato das movimentações registradas na Conta Vinculada, mediante solicitação expressa do Titular Correntista, por meio do (s) seu (s) representante (s) legal (is) que constem na Ficha de Abertura e Autógrafo Pessoa Jurídica – FAA.

**8. USO DA SENHA**

8.1 Não é permitida a disponibilização/utilização de senhas para o Titular Correntista da Conta Vinculada.

8.2 As senhas referentes à Conta Vinculada serão disponibilizadas para o (s) Representante (s) Legal (is) da Administração Pública ou Tribunal.

**9. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO**

9.1 Não há cartão magnético para a Conta Vinculada.

**10. USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

10.1 Não é permitida a disponibilização/utilização de assinatura eletrônica para o Titular Correntista da Conta Vinculada.

**11. ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS**

M



Contrato de Relacionamento – Abertura de Conta Vinculada  
para Pessoa Jurídica

11.1 Não é permitido ao Titular Correntista fazer uso do Internet Banking ou GOVCONTA CAIXA, por meio de computador próprio ou de terceiro, ou por meio de outros canais que vierem a ser implementados, como forma alternativa de acesso remoto a Conta Vinculada.

## 12. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

12.1 O Titular Correntista deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

## 13. ENCERRAMENTO

13.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, Administração Pública ou Tribunal.

13.2 O encerramento não precisa ser notificado previamente ao Titular Correntista.

13.3 Caso o encerramento da conta vinculada seja solicitado pelo Titular Correntista o comando deverá ser precedido de autorização da Administração Pública ou Tribunal.

## 14. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE

14.1 Não há disponibilização de talões de cheque.

## 15. TARIFAS

15.1 É facultada a CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, conforme os valores constantes da Tabela de Serviços Pessoa Jurídica afixada nas Agências, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Modificações e Alterações. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.2 As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao (s) CLIENTE (s) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

16.3 Sucessão. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações das Partes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

16.4 Cumprimento Legal. Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

16.5 Registro. O Titular Correntista declara estar ciente e de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registrado no

N  
  
4



Contrato de Relacionamento – Abertura de Conta Vinculada  
para Pessoa Jurídica

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0002800229 EM 02/12/2014.

16.6 Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas a vista dos originais do contrato social, do CNPJ e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30/12/1991.

**17. DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde se situa a sede da Administração Pública ou Tribunal, que são as partes contratantes.

**Dados Complementares do Depósito**

Número do Ofício que solicitou a abertura da conta. ████████████████████	Data de assinatura: ██████████	Número do Edital:
Nome do Órgão ou Entidade ou Tribunal emissor INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL		

PORTO ALEGRE, ████ de ████ de ████  
Local/Data

x   
Nome e assinatura do RLA ou Procurador

Nome e assinatura do RLA ou Procurador

  
Assinatura sob carimbo do Gerente

MARCELO RUPP SILVA  
Gerente de Clientes e Negócios  
Mob. 056.011-4  
Superintendência de Negócios  
Governador Celso Ramos/PO  
CAIXA EDUCACIONAL FEDERAL

Contrato Registrado em 02/12/2014, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 0002800229.



Contrato de Relacionamento – Abertura de Conta Vinculada  
para Pessoa Jurídica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

=====

À Agência 2822 - PLATAFORMA DE GOVERNO da CAIXA  
Rua SETE DE SETEMBRO, 1001 - CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a (o) INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (nome parte contratante), por meio dos seus representantes legais, solicite a essa agência PLATAFORMA DE GOVERNO PORTO ALEGRE da CAIXA qualquer tipo de movimentação financeira, tenham acesso irrestrito aos saldos e extratos, bem como formalize convênios/contratos para acesso aos sistemas da CAIXA que viabilizem qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Vinculada Pessoa Jurídica nº 2822.010. [REDACTED] de minha titularidade, que foi aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato 94/2017, firmado com a Administração Pública ou Tribunal.

PORTO ALEGRE

Local/Data

Assinatura do outorgante (com firma reconhecida)



Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

Agência 2822	Op. 010	Conta nº [REDACTED]	DV [REDACTED]
Data de abertura [REDACTED]	Cat. 0	CNPJ da Empresa Contratada [REDACTED]	

#### DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Razão social (preencher nome completo por extenso)

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

#### DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TRIBUNAL CONTRATANTE

CNPJ

10.637.926/0008-12

Razão social (preencher nome completo por extenso)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

IFRS - Campus Porto Alegre - Restinga

#### ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro LOT Ind da Restinga SN Lote 16 Quadra F	Bairro Restinga
---	--------------------

Cidade Porto Alegre	Pais Brasil	UF RS	CEP 91795-130	DDD/Telefone (54) 3455-3200
------------------------	----------------	----------	------------------	--------------------------------

E-mail

#### CONSTITUIÇÃO (Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista)

Forma e data de constituição Autarquia Federal	Documento constitutivo Lei 11.892 de 29/12/2008	Total Representante legal 02
---	--	---------------------------------

Atividade principal Educ prof niv tecn	Faturamento anual - R\$ Sem faturamento	Porte 5	1 - Micro 4 - Grande	2 - Pequena 5 - Sem fins lucrativos	3 - Média
---	--	------------	-------------------------	--	-----------

38.127 v002 micro

TE<sup>1</sup>

N

11





Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

PORTO ALEGRE  
Local/Data

[Redacted]

*Guilherme S. do Nascimento*  
Assinatura do Representante Legal

*Guilherme S. do Nascimento*  
Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Procurador

Assinatura do Procurador

*MM*  
Assinatura sob carimbo do Caixa  
MARCELO RAUPP SILVA  
Gerente de Clientes e Negócios  
Ativ. 036.011-4  
Superintendência de Negócios  
Jurídicos e Arrecadação/PO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*MM*  
Assinatura sob carimbo do Gerente  
MARCELO RAUPP SILVA  
Gerente de Clientes e Negócios  
Ativ. 036.011-4  
Superintendência de Negócios  
Jurídicos e Arrecadação/PO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TRIBUNAL**

Nome completo e por extenso [Redacted]      Procuração nº [Redacted]

Tipo de Mov Conta  
 O - Indica os poderes do representante em campo próprio  
 C - Em Conjunto  
 I - Isolada  
 Data Término Procuração/Mandato  / /  
 Não Possui Data De Validade

Poderes do Representante Legal/Procurador (indicar os poderes)  
 Poderes de direção/administração

**ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE**

Logradouro [Redacted]      Bairro Glória  
 Cidade Porto Alegre      País Brasil      UF RS      CEP 90660-030      DDD/Telefone ( )  
 E-mail

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Tipo 1 - Carteira de identidade      3 - Identidade Militar      5 - CNH      7 - Outro  
 5      2 - Carteira funcional      4 - Passaporte Bras.      6 - CIE

38.127 v002 micro

*3*



Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

Nº do documento 09191030000	Órgão emissor DETRAN	UF RS	Data de emissão 27 / 08 / 2013	CPF [REDACTED]
--------------------------------	-------------------------	----------	-----------------------------------	-------------------

E.Civil 1	1 - Solteiro 3 - União Estável	2 - Casado 4 - Outros	Sexo 1	1 - Feminino 2 - Masculino	Nac. 1	1 - Brasileira 2 - Estrangeira
--------------	-----------------------------------	--------------------------	-----------	-------------------------------	-----------	-----------------------------------

Data de nascimento [REDACTED]	Local de nascimento [REDACTED]	Profissão [REDACTED]	Código ocupação [REDACTED]
----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------	-------------------------------

Filiação  
[REDACTED]

Porto Alegre, 11 de JULHO de 2018  
Local/Data

*Bochris Kulla*  
Assinatura do Representante Legal

*Bochris Kulla*  
Assinatura do Representante Legal

*[Signature]*  
Assinatura do Procurador

*[Signature]*  
Assinatura do Procurador

*MM*  
Assinatura sob carimbo do Caixa

*MM*  
Assinatura sob carimbo do Gerente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TRIBUNAL

Nome completo e por extenso	Procuração nº
-----------------------------	---------------

Tipo de Mov Conta <input type="checkbox"/> O - Indica os poderes do representante em campo próprio C - Em Conjunto I - Isolada	Data Término Procuração/Mandato <input type="checkbox"/> / / <input type="checkbox"/> Não Possui Data De Validade
---	--

Poderes do Representante Legal/Procurador (indicar os poderes)

38.127 v002 micro

4



Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

### ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro		Bairro		
Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone ( )
E-mail				

### DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo	1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional	3 - Identidade Militar 4 - Passaporte Bras.	5 - CNH 6 - CIE	7 - Outro
Nº do documento	Órgão emissor	UF	Data de emissão / /	CPF
E.Civil	1 - Solteiro 3 - União Estável	2 - Casado 4 - Outros	Sexo 1 - Feminino 2 - Masculino	Nac. 1 - Brasileira 2 - Estrangeira
Data de nascimento / /	Local de nascimento	Profissão	Código ocupação	
Filiação				

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Procurador

Assinatura do Procurador

Assinatura sob carimbo do Caixa

Assinatura sob carimbo do Gerente

38.127 v002 micro



Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TRIBUNAL**

Nome completo e por extenso	Procuração nº
-----------------------------	---------------

Tipo de Mov Conta	Data Término Procuração/Mandato
<input type="checkbox"/> O - Indica os poderes do representante em campo próprio	<input type="checkbox"/> / /
<input type="checkbox"/> C - Em Conjunto	<input type="checkbox"/> Não Possui Data De Validade
<input type="checkbox"/> I - Isolada	

<b>Poderes do Representante Legal/Procurador (indicar os poderes)</b>
---

**ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE**

Logradouro		Bairro		
Cidade	Pais	UF	CEP	DDD/Telefone ( )
E-mail				

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Tipo	1 - Carteira de identidade	3 - Identidade Militar	5 - CNH	7 - Outro		
	2 - Carteira funcional	4 - Passaporte Bras.	6 - CIE			
Nº do documento	Órgão emissor	UF	Data de emissão / /	CPF		
E.Civil	1 - Solteiro	2 - Casado	Sexo	1 - Feminino	Nac.	1 - Brasileira
	3 - União Estável	4 - Outros		2 - Masculino		2 - Estrangeira
Data de nascimento / /	Local de nascimento	Profissão	Código ocupação			
Filiação						

Local/Data ..... de ..... de .....

38.127 v002 micro



Pessoa Jurídica Conta Vinculada - Dados da Administração Pública ou Tribunal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Procurador

Assinatura do Procurador

Assinatura sob carimbo do Caixa

Assinatura sob carimbo do Gerente

#### Dados Complementares

Número do Ofício que solicitou a abertura da conta. OF/IFRS/GAB/Nº 38/2017	Data de assinatura: 31 / 08 / 2017	Número do Edital:
---	---------------------------------------	-------------------

Nome do Órgão ou Entidade ou Tribunal emissor  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Fontes de referência consultadas/Observações

#### DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO E DA NATUREZA DE NEGÓCIOS

Informe o (s) objetivo (s) declarado (s) da relação de negócio com a CAIXA

1 - Conta de Depósito/Poupança/Caução/Conta Vinculada/Judicial

- 1 - Conta de Depósito/Poupança/Caução/Conta Vinculada/Judicial
- 2 - Empréstimos/Financiamentos
- 3 - Investimentos
- 4 - Cartão de Crédito
- 5 - Seguros/Previdência/Capitalização/Consórcios
- 6 - Operações de Internacionais/Câmbio
- 7 - Cobrança Bancária
- 8 - Convênios de Arrecadação
- 9 - Outros Convênios de Arrecadação (Caixa Programado, Folha Caixa Web, etc)
- 10 - Repasses Governamentais
- 11 - Prestação de Contas (Lotéricas/ Correspondentes Caixa Aqui Negocial)
- 12- Sócio/Administrador/Controlador/Diretor

38.127 v002 - micro

7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

### **ANEXO V**

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

## **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu Artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Artigo 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (Art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM** Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos

podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos Artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe /PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

### ANEXO VI

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa <sup>15</sup>	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato <sup>16</sup>
		R\$
		R\$
		R\$
Somatório do Valor Total dos Contratos:		R\$

FÓRMULA UTILIZADA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Desenvolvimento do Cálculo:

Resultado:

**Valor do Patrimônio Líquido x 12**

**Valor Total dos Contratos**

ATENÇÃO:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo as parcelas já executadas.

<sup>15</sup> Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

<sup>16</sup> Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo as parcelas já executadas.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Desenvolvimento do Cálculo:

Resultado:

**(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100**

\_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_

**Valor da Receita Bruta**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.  
Cidade-UF                      dia                      mês

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## ANEXO VII

(INTEGRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 - UASG 158141)

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO

A Planilha de Custos e Formação de Preços do Serviço (Grupo 1, formado pelos itens 1 e 2), preenchida pela administração, que consta preenchida como Apêndice C, no Termo de Referência, será divulgada em arquivo editável, avulso, para o preenchimento e conferência pelos licitantes.

**ATENÇÃO:** Para evitar erros no preenchimento da planilha, que possam descaracterizar a composição do custo do contrato, estimado com base na legislação vigente e previamente aprovada junto à Procuradoria Jurídica e Contadoria deste órgão, pede-se que não sejam alteradas as fórmulas de cálculo e referência, devendo o proponente limitar-se a editar as células destacadas em amarelo.